

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 Nº 28.110

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 11.536, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Autor: Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

**Altera a Lei nº 11.486, de 29 de julho de 2021, que proíbe a extração de recursos pesqueiros nos entornos da barragem da Usina Hidrelétrica de Manso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 13 da Lei nº 11.486, de 29 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13** Esta Lei entra em vigor 65 (sessenta e cinco) dias após sua publicação, ressalvado o prazo estabelecido para o período de defeso da piracema no Estado de Mato Grosso.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.537, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Autor: Deputado Thiago Silva

**Confere ao Município de Pontal do Araguaia o título de Capital Estadual do Pequi.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica conferido ao Município de Pontal do Araguaia o título de Capital Estadual do Pequi.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.538, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Autor: Deputado Paulo Araújo

**Reconhece o artesanato produzido e comercializado diretamente pelas comunidades indígenas como de relevante interesse cultural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado de Mato Grosso o artesanato produzido e comercializado

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

IOMAT  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....	Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar .....	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....	Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação .....	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda .....	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente .....	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde .....	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação .....	Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado .....	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Emerson Hideki Hayashida

diretamente por integrantes das comunidades indígenas.

**Parágrafo único** Para os efeitos desta Lei, consideram-se comunidades indígenas aquelas organizadas nos municípios de forma coletiva, reconhecidas pelas respectivas entidades de representação, entre elas o Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

**Art. 2º** O Estado poderá, em parceria com os municípios, estabelecer políticas de acolhimento e organização para a comercialização do artesanato da cultura indígena em seu território e/ou espaços públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.539, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Denomina de Rodovia Estadual do Calcário o trecho da Rodovia MT-326 a partir do entroncamento da BR-158 até o Município de Cocalinho (margem esquerda do Rio Araguaia).**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rodovia Estadual do Calcário o trecho da Rodovia MT-326 a partir do entroncamento da BR-158 até o Município de Cocalinho (margem esquerda do Rio Araguaia).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

## DECRETO

DECRETO Nº 1.148, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**Cria na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a "Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva" (Mérito Corrêa) e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no Processo nº 318850/2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso a "Medalha Mérito Cel PM RR Joaquim Corrêa da Silva" que acompanhada do respectivo diploma, destina-se a agradecer os servidores da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso ou de outras coirmãs ou civis, que tenham desempenhado relevantes serviços em prol da segurança à sociedade em defesa e proteção da fronteira oeste do Estado através das ações do 6º Comando Regional ou do 6º Batalhão de Polícia Militar (6ºBPM) do Estado de Mato Grosso, seja no cumprimento de nossa missão constitucional ou na dedicação ao policiamento na área que abrange a região sudoeste do Estado e a fronteira internacional com a Bolívia, tornando-se merecedores do reconhecimento e honraria da família miliciana mato-grossense.

**Art. 2º** Fica aprovado o Regulamento anexo deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

## REGULAMENTO DA MEDALHA "MEDALHA MÉRITO CEL PM JOAQUIM CORRÊA DA SILVA"

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE DA MEDALHA

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso a "**Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva**" também denominada de "**Mérito Corrêa**" que acompanhada do respectivo diploma, destina-se a agradecer os servidores da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso ou de outras coirmãs ou civis, que tenham desempenhado relevantes serviços em prol da segurança à sociedade em defesa e proteção da fronteira oeste do Estado através das ações do 6º Comando Regional e ou do 6º Batalhão de Polícia Militar (6ºBPM) do Estado de Mato Grosso, seja no cumprimento de nossa missão constitucional ou na dedicação ao policiamento na área que abrange o toda a região sudoeste do Estado e a fronteira internacional com a Bolívia, tornando-se merecedores do reconhecimento e honraria da família miliciana mato-grossense.

### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DA MEDALHA

**Art. 2º** Serão concedidas no máximo 30 (trinta) medalhas por ano, cuja entrega será feita em solenidade alusiva ao aniversário de criação do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a ser realizada em data do dia 04 de outubro de cada ano, ou em data próxima de solenidades alusivas as comemorações.

**§ 1º** No ano de sua criação poderão ser concedidas a honraria a 90 (noventa) agraciados, fins de prestigiar policiais militares da inatividade;

**§ 2º** As medalhas concedidas por critério "**post mortem**" não incidirão no total de medalhas contidas no caput do regulamento.

**Art. 3º** A concessão da Medalha "Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva", é de competência exclusiva do Comandante Geral da PMMT.

**Art. 4º** Concorrerão à "Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva" da PMMT:

**I** - os ex-comandantes do 6º Comando Regional e do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que exerceram a titularidade por no mínimo 12 meses completos, que comprovarem a relevância do serviço prestado a UPM;

**II** - os ex-comandantes do 6º Comando Regional e do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que não possuem o requisito de 12 meses completos, que mediante requerimento ao Conselho de concessão de avaliação anual, comprovarem a relevância do serviço prestado no período que exerceu o comando da UPM;

**III** - os Oficiais e Praças que tenham servido no 6º Comando Regional ou no 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso durante um período mínimo de 02 (dois) anos para oficiais e 05 (cinco) anos para a praça, de efetivo serviço, e comprovada atuação meritória a serviço operacional, meio e dos projetos sociais de prevenção primária, não sendo contabilizado o tempo à disposição de outros órgãos e unidades;

**IV** - os oficiais, praças de outras UPM's e civis que tenham contribuído substancialmente ao engrandecimento nas atividades afins deste 6º Comando Regional ou do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

**V** - agentes das instituições de Segurança Pública, dos poderes Federal, Estadual e Municipais, Instituições públicas e privadas e cidadãos que tenham prestados relevantes serviços, devidamente comprovados no âmbito de circunscrição do 6º Comando Regional de Polícia Militar.

**Art. 5º** Para habilitar-se à concessão "Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva" é necessário que o candidato estranho aos quadros da PMMT satisfaça os seguintes requisitos:

**I** - não ter sido condenado à pena restritiva de liberdade, por sentença

transitada em julgado;

**II** - não ter sido punido por faltas atentatórias ao decoro da classe, à moral e aos bons costumes; e

**III** - preferencialmente, atuar efetivamente ou desenvolver atividades em prol do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, ou ainda, que tenha prestado reconhecidos serviços ou demonstrado excepcional apreço ao 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Os civis para se habilitarem à concessão da medalha não poderão ter sido condenados à pena restritiva de liberdade, por sentença transitada em julgado.

**Art. 6º** Na concessão “*post mortem*”, a medalha deverá ser entregue ao cônjuge, aos parentes de linha reta, colateral ou à pessoa que a família indicar.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** A administração da “Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva” é realizada por meio de um conselho e a concessão da condecoração seguirá o seguinte trâmite:

**I** - o Comandante do 6º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nomeará um conselho composto por 04 (quatro), oficiais que servem na unidade, sendo este membro nato, na função de Presidente e na condição de Secretário do conselho, será nomeado um oficial de menor precedência hierárquica;

**II** - a Comissão será responsável pela análise dos requisitos previstos neste Decreto, bem como do Curriculum Vitae dos indicados e demais documentos que julgar pertinentes e será auxiliada por uma secretaria nomeada pelo Comandante do 6º CR;

**III** - após análise a Comissão encaminhará a lista contendo 30 (trinta) nomes ao Comandante Geral da PMMT para homologação e/ou veto dos indicados;

**IV** - a escolha do Comandante Geral será limitada a quantidade de até 30 (trinta) nomes por ano, podendo rejeitar no máximo 1/5 (um quinto) do quantitativo encaminhado pelo Conselho;

**V** - a decisão do Comandante Geral que concede “Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva” será publicada em Boletim Geral Eletrônico, cabendo ao 6º CR a expedição e manutenção do livro de registro de diplomas e da redação dos agraciados.

**Art. 8º** Ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso compete, privativamente:

**I** - aprovar ou rejeitar as propostas de concessão da Medalha;

**II** - assinar os diplomas da “Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva”; e

**III** - em caso de necessidade, baixar instruções complementares à outorga.

**Art. 9º** Ao Presidente do Conselho compete:

**I** - presidir as sessões do conselho;

**II** - decidir “ad referendum” do conselho, em caso de urgência, sobre os assuntos concernentes à medalha;

**III** - exercer voto como conselheiro; e

**IV** - submeter ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sob forma de Ofício, a indicação dos candidatos à concessão da medalha.

**Art. 10** Incumbe à Secretaria do Conselho:

**I** - gerenciar todas as informações necessárias concernentes a “Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva” e providenciar seu envio ao sistema informatizado do 6º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

**II** - elaborar as previsões de despesas para a realização da solenidade de entrega das condecorações;

**III** - providenciar o preparo dos diplomas e histórico da “Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva”;

**IV** - providenciar a confecção dos convites e envelopes das solenidades;

**V** - orientar e dar apoio ao 6º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso na elaboração dos diagramas dos dispositivos,

externo e interno, os roteiros das solenidades e na organização da solenidade de outorga da “Medalha Mérito Corrêa”;

**VI** - preparar e expedir a correspondência do conselho e receber a que lhe for destinada;

**VII** - promover a divulgação do evento no site da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; e

**VIII** - providenciar a convocação do conselho, por ordem do Presidente, bem como preparar as sessões e todo o expediente.

**Art. 11** Ao Secretário, compete:

**I** - dirigir os trabalhos da Secretaria;

**II** - exercer voto como conselheiro; e

**III** - secretariar as sessões do conselho e redigir as respectivas atas.

**Art. 12** As propostas a candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao conselho por quaisquer de seus membros.

**§ 1º** Cada membro do conselho, com exceção do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e do Presidente do conselho, terá o direito de apresentar anualmente 05 (cinco) candidatos ao agraciamento.

**§ 2º** A indicação deverá ter o nome completo do candidato, posto ou graduação, dados pessoais, resumo dos atos que a motivaram e, anexa à ficha de indicação informação judicial e disciplinar do candidato.

**§ 3º** Cada membro do conselho terá direito a um só voto por indicação, valendo o voto do Presidente para desempate.

**§ 4º** Tanto a indicação quanto a resolução do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, recusando qualquer proposta para concessão da medalha, terão caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

**§ 5º** As propostas rejeitadas pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso não serão objeto de novo julgamento no mesmo ano, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro do conselho para agraciamento no ano subsequente.

**Art. 13** O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e os membros do conselho que, em cada ano, forem designados para integrá-lo, serão agraciados com a “Medalha Mérito Corrêa”, por ocasião da participação na primeira sessão, com solenidade e caso não sejam possuidores desta condecoração.

**Art. 14** Por ocasião da primeira solenidade de agraciamento, todos os membros da comissão e colaboradores diretamente responsáveis pela criação da “Medalha Mérito Corrêa” serão agraciados com a referida condecoração e o conselho poderá, extraordinariamente, acrescentar até 20 (vinte) indicações de autoridades civis e militares que tenham contribuído significativamente para sua criação.

### CAPÍTULO IV DO USO DA MEDALHA

**Art. 15** O uso da “Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva” obedecerá às seguintes disposições:

**I** - a medalha será utilizada por cavalheiros e damas em trajes civis pendente do peito no lado esquerdo na altura do primeiro ao segundo botão e nos uniformes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de acordo com o previsto no Decreto nº 1.400, de 18 de outubro de 2012;

**II** - a barreta, de uso exclusivo em uniformes militares e utilizada 02 mm acima da pestana do bolso esquerdo da camisa dos uniformes administrativos ou de acordo com o previsto nos Regulamentos de Uniformes das diversas Corporações;

**III** - a roseta ou botão de lapela, será usada por civis e por militares em trajes civis, na botoeira da lapela esquerda do traje ou terno.

### CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DOS AGRACIADOS

**Art. 16** Observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, perderão o direito à “Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva”:

**I** - os agraciados, civis ou militares que, devidamente avaliados pelo conselho ou pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram condecorados;

**II** - tiverem cometido atos contrários à dignidade e à moralidade da sociedade, desde que apurados e confirmados em investigação;

**III** - tenham sido condenados pela justiça brasileira ou estrangeira em qualquer foro, por quaisquer crimes previstos no Código Penal Brasileiro, a integridade e a soberania nacional ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade;

**IV** - hajam prejudicado a imagem da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso perante a sociedade de maneira dolosa;

**V** - tiverem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

**VI** - recusarem ou devolverem as condecorações que lhes hajam sido conferidas;

**VII** - os agraciados que, devidamente cientificados, a contar da data da solenidade de entrega do diploma e condecoração, não manifestarem interesse na condecoração outorgada;

**VIII** - o agraciado que, sem justificativa, deixar de comparecer para o recebimento da comenda terá, após 1 (um) ano da data da solenidade de entrega, cancelado o ato que concedeu a "Medalha Mérito Corrêa", independente de decisão do conselho ou do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

**IX** - após 1 (um) ano da data da solenidade de entrega ou em caso de necessidade, o conselho da "Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva" irá elaborar uma relação dos agraciados que não manifestaram interesse na condecoração outorgada ou de agraciados que se enquadrem nas alíneas "a", "b", "c" e "e" deste artigo e enviará essas informações ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para que sejam adotadas as medidas previstas neste Regulamento;

**X** - as exclusões resultantes das alíneas "d", "f", "g" e "h" deste artigo serão realizadas ex officio em função dos atos que as tenham provocado e as demais exclusões serão feitas por ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e publicadas no Boletim Geral Eletrônico (BGE).

## CAPÍTULO VI DA CONDECORAÇÃO

**Art. 17** A "Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva" e seus complementos terão as seguintes características:

**I - venera:** confeccionada em liga metálica tombac dourado no formato de escudo com 28 mm de largura por 35 mm de altura e por 3,0 mm de espessura no plano de maior relevo, carregado em abismo pela imagem do Brasão de Armas do 6º BPM encimando por duas pistolas cruzadas em santor, carregado em chefe com a inscrição "MEDALHA MÉRITO CORRÊA" e no reverso ao centro, a imagem do Brasão de Armas da PMMT carregado em chefe com a inscrição "POLÍCIA MILITAR" e em contrachefe a inscrição "MATO GROSSO" todos em alto relevo e em fonte "PALATINO LINOTYPE" sobre fundo fosco e encimando a venera, uma esfera polida trespassada e ornamentada com arabesco em ambas laterais conforme modelo anexo ao presente Regulamento;

**II - fita:** de gorgorão chama lotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35 mm de largura por 48 mm de comprimento e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades nas cores amarela e azul com 02 mm de largura cada uma e ao centro uma na cor verde com 27 mm de largura, e com fecho "dente de foca" em metal dourado na parte posterior conforme modelo anexo ao presente Regulamento;

**III - passador da fita:** peça metálica dourada composta por um arabesco unido a um listel enlaçado por um ramo de folhas e frutos de louro (*Laurus nobilis*) que se eleva transversalmente pela fita da medalha, com alça acompanhando a curvatura inferior e com dois apêndices que se encaixam na esfera da parte superior da venera, com as proporções conforme modelo anexo ao presente Regulamento;

**IV - barreta:** conjunto retangular composto por duas partes em metal, sendo a primeira recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura unida a uma peça quadrangular em liga metálica tombac dourado composto por folhas e frutos estilizados de louros (*Laurus nobilis*) em alto relevo, com 35 mm de comprimento por 10 mm de largura tendo sobreposto ao centro a imagem representativa do Marco do Jauru, que vai fixa por sobre a primeira peça com dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso, conforme modelo anexo ao presente Regulamento;

**V - roseta:** botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura com interior raído, distribuído em oito raios nas cores amarela e azul sobre fundo verde tendo sobreposto ao centro a imagem representativa do Marco do Jauru em metal dourado, e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pegaladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso, conforme modelo anexo ao presente Regulamento;

**VI** - a "Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva" e seus complementos serão entregues acomodados em um estojo de material "MDF" quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, com 17 cm de comprimento por 12 cm de largura por 4,4 cm de altura, revestido externamente com papel couro na cor azul marinho com fecho externo composto por duas peças em metal dourado tendo a tampa contornada com discreto friso dourado pela lateral e com a gravação da imagem do Brasão de Armas da PMMT em dourado ao centro. A parte interna da tampa será revestida em cetim na cor branca e a parte interna do estojo será revestida em veludo na cor preta e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender as peças que o compõem e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições;

**VII** - o histórico da "Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva" será confeccionado em papel telado 300 gramas, com 21X29,7 cm conforme modelo anexo no presente Regulamento;

**VIII** - os diplomas da "Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva" serão confeccionados em papel telado 300 gramas, com 21X29,7 cm que serão assinados pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas da PMMT por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada por sobre a assinatura do Comandante Geral, que vai na parte inferior do diploma, conforme modelos dispostos nos anexos do presente Regulamento;

**IX** - o porta diploma será em capa dura com cantoneira fina em metal dourado revestida em papel couro azul levemente acolchoado com uso de laminado de espuma de 0,04mm de espessura para receber no centro da capa frontal a gravação da imagem do Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em dourado com 11,5 cm de altura por 8,2 cm de largura e na parte inferior a inscrição "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO" em fonte "PALATINO LINOTYPE" em impressão dourada, e as margens do porta diploma costuradas com linha azul marinho e sendo internamente em camurça preta com 23X32cm fechado e 46X32cm aberto e com fitas de cetim azul marinho com 10,01 mm de largura nos cantos das duas faces internas a servir de cantoneiras para fixar o histórico e o diploma, e nos cantos superiores esquerdos das duas faces internas a fita será nas cores vermelha e amarela e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições;

**X** - a "Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva" e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica "tombac" (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade;

**XI** - as despesas com administração, cunhagem e concessão da "Medalha Mérito Corrêa" correrão à conta dos recursos disponíveis na estrutura administrativa da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Modelos de horários do "Medalha Mérito Cel PM Joaquim Corrêa da Silva" estão expostos no anexo Único do presente regulamento.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Caso aconteçam situações não previstas ou casos omissos ao presente Regulamento, estes serão resolvidos pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que baixará instruções complementares à outorga.

**Art. 19** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

## MEDALHA MÉRITO CORRÊA



ANVERSO



REVERSO



BARRETA

(VISTA LATERAL E FRONTAL)



ROSETA

(VISTA FRONTAL E LATERAL)

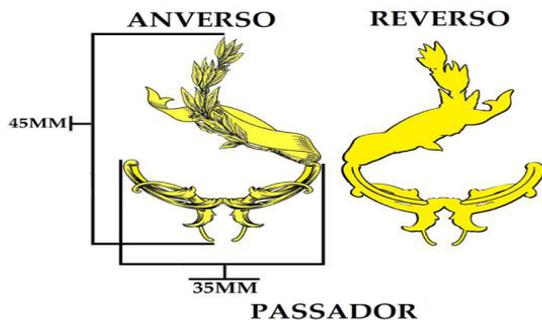
## MEDALHA MÉRITO CORRÊA



ANVERSO

REVERSO

VENERA



ANVERSO

REVERSO

PASSADOR

I - Venera: confeccionada em liga metálica tombac dourado no formato de escudo com 28 mm de largura por 35 mm de altura e por 3,0 mm de espessura no plano de maior relevo, carregado em abismo pela imagem do Brasão de Armas do 6º CR encimando por duas pistolas cruzadas em santor, carregado em chefe com a inscrição "MEDALHA MÉRITO CORRÊA" e no reverso ao centro, a imagem do Brasão de Armas da PMMT carregado em chefe com a inscrição "POLÍCIA MILITAR" e em contrachefe a inscrição "MATO GROSSO" todos em alto relevo e em fonte "PALATINO LINOTYPE" sobre fundo fosco e encimando a venera, uma esfera polida trespassada e ornamentada com arabesco em ambas laterais.

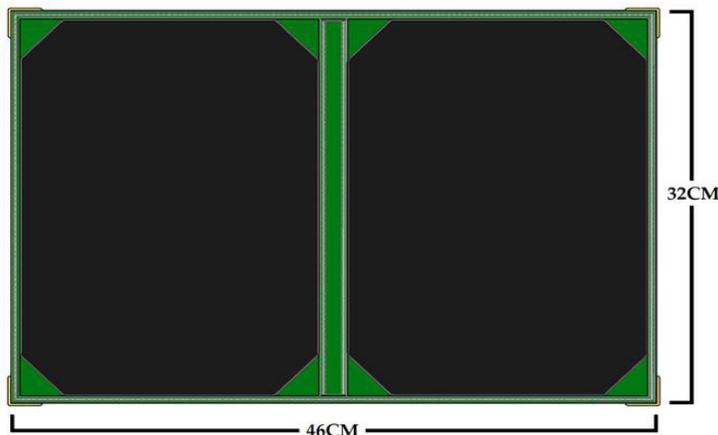
II - Fita: de gorgorão chama lotado composto por 100% de poliéster acetinado, com 35mm de largura por 48mm de comprimento e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades nas cores amarela e azul com 02mm de largura cada uma e ao centro uma na cor verde com 27mm de largura, e com fecho "dente de foca" em metal dourado na parte posterior.

III - Passador da Fita: peça metálica dourada composta por um arabesco unido a um listel enlaçado por um ramo de folhas e frutos de louro (laurus nobilis) que se eleva transversalmente pela fita da medalha, com alça acompanhando a curvatura inferior e com dois apêndices que se encaixam na estera da parte superior da venera, com as proporções.

IV - Barreta: conjunto retangular composto por duas partes em metal, sendo a primeira recoberta com a mesma fita da medalha medindo 35mm de comprimento por 10mm de largura unida a uma peça quadrangular em liga metálica tombac dourado composto por folhas e frutos estilizados de louros (Laurus nobilis) em alto relevo, com 35mm de comprimento por 10mm de largura tendo sobreposto ao centro a imagem representativa do Marco do Jauru, que vai fixa por sobre a primeira peça com dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso.

V - Roseta: botão circular com 11mm de diâmetro por 05 mm de espessura com interior raiado, distribuído em oito raios nas cores amarela e azul sobre fundo verde tendo sobreposto ao centro a imagem representativa do Marco do Jauru em metal dourado, e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pegaladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso.

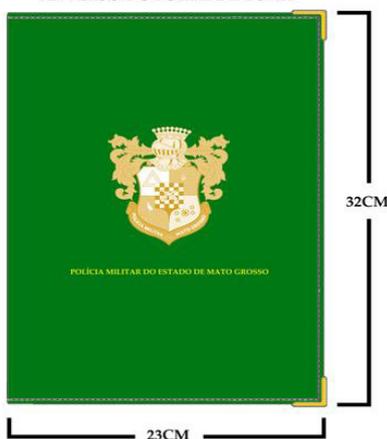
**PORTA DIPLOMA ABERTO**



**REVERSO DO PORTA DIPLOMA**



**ANVERSO DO PORTA DIPLOMA**

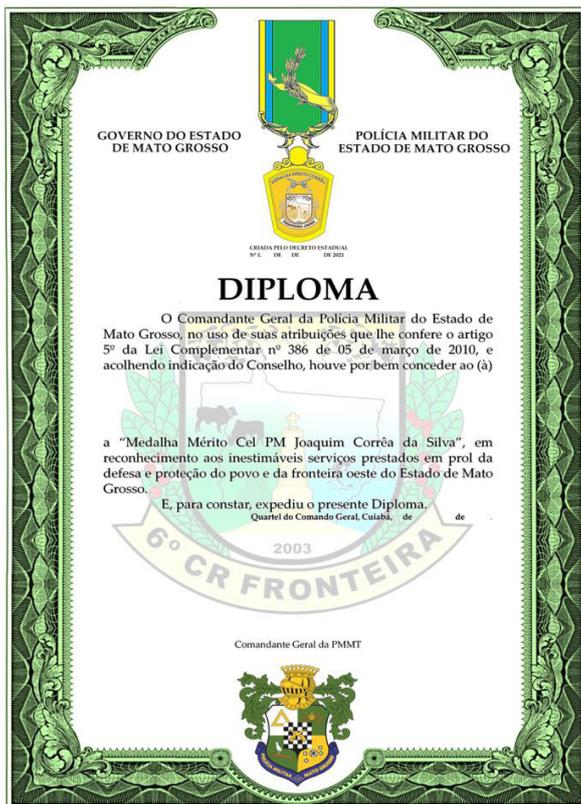


VI - O porta diploma será em capa dura com cantoneira fina em metal dourado revestida em papel couro azul levemente acolchoado com uso de laminado de espuma de 0,04mm de espessura para receber no centro da capa frontal a gravação da imagem do Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em dourado com 11,5 cm de altura por 8,2 cm de largura e na parte inferior a inscrição "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO" em fonte "PALATINO LINOTYPE" em impressão dourada, e as margens do porta diploma costuradas com linha azul marinho e sendo internamente em camurça preta com 23X32cm fechado e 46X32cm aberto e com fitas de cetim azul marinho com 10,01 mm de largura nos cantos das duas faces internas a servir de cantoneiras para fixar o histórico e o diploma, e nos cantos superiores esquerdos das duas faces internas a fita será nas cores vermelha e amarela e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições.



VII - O histórico da "Medalha Mérito Cel PM RR Joaquim Corrêa da Silva" será confeccionado em papel telado 300 gramas, com 21X29,7 cm;

Figura Ilustrativa



VIII - Os diplomas da "Medalha Mérito Corrêa" serão confeccionados em papel telado 300 gramas, com 21X29,7 cm que serão assinados pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas da PMMT por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada por sobre a assinatura do Comandante Geral, que vai na parte inferior do diploma.

Figura Ilustrativa



IX - A "Medalha Mérito Cel PM RR Joaquim Corrêa da Silva" e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica "tombac" (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade.

*Mauro Mendes*  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

*Mauro Carvalho Junior*  
**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

*Alexandre Bustamante dos Santos*  
**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 1.149, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**Altera o Decreto nº 625, de 4 de julho de 2016, para fins de regulamentação da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.395, de 20 de abril de 2016, instituiu o Programa Estadual de Incentivo à Aviação Regional - VOE MT;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar (*Estadual*) nº 631, de 31 de julho de 2019, a qual dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nos termos do respectivo artigo 48, reinstituíu os incentivos e benefícios fiscais ou financeiros fiscais constantes da relação anexa ao Decreto nº 1.420, de 28 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** que o Programa VOE MT está arrolado no item 58 do Apêndice publicado em anexo ao Decreto nº 1.420/2018, referenciado no comentado artigo 48 da LC (*estadual*) nº 631/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover adequação do procedimento relativo ao credenciamento e monitoramento do Programa ao que está disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 631/2019;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a pandemia com o novo Coronavírus (Covid 19), cujos números alarmantes de pessoas contaminadas e, infelizmente, de óbitos, têm obrigado a população brasileira - e, portanto, também a mato-grossense - ao isolamento social, impedindo as viagens de turismo e de negócios, em medida que afeta, sobremaneira, o faturamento das empresas aéreas;

**CONSIDERANDO** que o Convênio ICMS 64/2020, aprovado no Estado de Mato Grosso pela Lei nº 11.243, de 6 de novembro de 2020, autorizou as unidades federadas a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de contrapartidas para fruição dos benefícios fiscais, reinstituídos nos termos da Lei Complementar (*federal*) nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, os quais, no âmbito do Programa VOE -MT, estão previstos na Lei nº 10.395/2016;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020 (DOE 16/03/2020), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 625, de 4 de julho de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.395, de 20 de abril de 2016, que dispõe sobre o Programa VOE MT e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - renumerado para § 1º, o parágrafo único do artigo 4º, alterado o inciso II do respectivo texto e acrescentado o § 2º ao referido artigo, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

§ 1º (...)

(...)

II - rota aérea de forma regular, a rota realizada com frequência mínima de 1 (um) voo semanal em um mesmo município mato-grossense.

§ 2º Fica assegurada a aplicação do benefício, de que trata este decreto, ao contribuinte credenciado, inclusive quando parte do trecho ou da rota área sejam executados por empresa aérea parceira, desde que a parceria seja formalizada por instrumento válido a ser apresentado à SEDEC.”

II - revogados os artigos 7º, 8º e 9º;

III - revogadas as Seções I, II, III e IV, com os artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 que as integram, todos do Capítulo V, o qual fica renomeado conforme adiante indicado, passando a vigorar acrescido do artigo 10-A, como segue:

#### “Capítulo V

#### DO CREDENCIAMENTO E DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 10-A** As empresas de transporte aéreo, interessadas em fruir dos benefícios previstos no Programa VOE MT, deverão efetivar o credenciamento junto ao Sistema de Registro e Controle da Renúncia Fiscal - RCR, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, observados os procedimentos descritos em ato normativo expedido por aquela Secretaria.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o interessado deverá acessar o Sistema RCR e prestar as seguintes informações e declarações, mediante assinatura eletrônica:

I - os dados identificativos do interessado;

II - os dados identificativos do empreendimento;

III - a aceitação das condições fixadas para a fruição do benefício fiscal;

IV - a ciência de que a fruição do benefício fiscal somente terá início no 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao da formalização do termo junto a SEFAZ, mediante RCR, desde que atendidas as condições fixadas no artigo 14 das disposições permanentes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014;

V - a ciência de que o benefício fiscal somente poderá ser fruído mediante pagamento tempestivo do imposto;

VI - a ciência de que a falta de regularidade fiscal implicará a suspensão do direito à fruição do benefício fiscal, caso o contribuinte, após ser notificado para regularização, não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrendo a perda do direito de fruir a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que vencer o referido prazo;

VII - a ciência de que, havendo o restabelecimento da regularidade fiscal, o contribuinte somente voltará a usufruir o benefício fiscal a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva regularização;

VIII - a opção para o uso do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos da legislação específica.

§ 2º A SEDEC deverá publicar no Diário Oficial do Estado resolução com o arrolamento dos contribuintes que efetuem a adesão ao Programa no mês anterior, considerando os relatórios gerados pelo Sistema Registro e Controle da Renúncia - RCR, disponibilizados pela SEFAZ.

§ 3º O início da fruição do benefício fiscal, de que trata este decreto, independe da publicação da resolução referida no § 2º deste artigo, respeitado o disposto no inciso IV do § 1º do mesmo preceito.

§ 4º As empresas beneficiárias deverão manter em arquivo, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo decadal, para exibição ao fisco, quando solicitado, as seguintes informações e/ou documentos:

I - as rotas aéreas beneficiadas - origem/escala/destino;

II - voos planejados registrados no Sistema de Registro de

Operações - SIROS;

III - cópia do Certificado de Operador Aéreo (COA) e das Especificações Operacionais (EO), emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

IV - a razão social, os números da inscrição estadual e no CNPJ/MF da(s) empresa (s) fornecedora(s) de querosene de aviação - QAV;

V - instrumento válido que demonstre a parceria entre a empresa beneficiada e outra(s) empresa(s) que operacionalize(m) trecho(s) da rota aérea informada, quando for o caso;

VI - comprovação da instalação de oficina de aeronave no Estado de Mato Grosso.

§ 5º Na hipótese de fruição do benefício fiscal sem atendimento ao disposto neste artigo, o contribuinte ficará sujeito ao lançamento de ofício para exigência do crédito tributário, respeitado o direito de ampla defesa e contraditório.”

IV - revogado o Capítulo VI com o artigo 16 que o integra;

V - alterados o *caput* e respectivos incisos do artigo 18, bem como acrescentado o § 1º-A ao referido preceito, conforme segue:

“**Art. 18** Sem prejuízo do disposto no artigo 10-A deste decreto, as empresas de transporte aéreo credenciadas no Programa VOE MT deverão encaminhar relatório semestral à SEDEC, contendo as seguintes informações:

I - rotas aéreas regulares efetivamente em funcionamento no período;

II - quantidade semanal de voos no período;

III - quantidade de voos realizados no período;

IV - quantidade de querosene de aviação - QAV adquirida com benefício do Programa VOE MT no período;

V - a razão social, os números da inscrição estadual e no CNPJ/MF da(s) empresa (s) fornecedora(s) de querosene de aviação - QAV;

VI - cópia do Certificado de Operador Aéreo (COA) e das Especificações Operacionais (EO), emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

VII - instrumento válido que demonstre a parceria entre a empresa beneficiada e outra(s) empresa(s) que operacionalize(m) trecho(s) da rota aérea informada, quando for o caso;

VIII - comprovação da instalação de oficina de aeronave no Estado de Mato Grosso.

(...)

§ 1º-A O relatório de que trata este artigo deverá ser apresentado até o dia 30 de julho de cada ano, relativamente às informações referentes ao 1º semestre e até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte para as informações relativas ao 2º semestre do ano anterior, independentemente da data de credenciamento do contribuinte ao Programa Voe MT.

(...).”

VI - renomeado o Capítulo VIII para “DA SUSPENSÃO E DO

DESCREDCIAMENTO” e alterados os artigos 19, 24, 25 e 26, conforme redação adiante assinalada:

“**Art. 19** As empresas credenciadas no Programa VOE MT deverão manter o atendimento às condições previstas no artigo 5º deste regulamento, bem como àquelas previstas nos artigos 14 a 15 do Regulamento do ICMS, durante todo o período de fruição do benefício, sob pena de suspensão da benefício, exclusão da rota do aludido Programa e/ou descredenciamento do referido Programa.

(...)

**Art. 24** A redução do benefício e o descredenciamento da empresa beneficiada serão realizados por ato unilateral do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso.

**Art. 25** A suspensão, a redução do benefício e o descredenciamento da empresa beneficiada observarão os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo ao órgão que aplicar a medida, seja a SEDEC ou a SEFAZ, notificar a empresa beneficiada a apresentar sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 26** Encerrado o prazo estabelecido no artigo 25 e não sendo sanadas as ocorrências que justificaram a notificação, o pedido de suspensão, redução do benefício ou descredenciamento da empresa será decidido e posteriormente encaminhado à SEFAZ para as devidas providências.

Parágrafo único Na hipótese de suspensão ou descredenciamento, a SEDEC comunicará aos respectivos fornecedores de QAV.”

**VII** - retificada a numeração do Capítulo denominado “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS” para “Capítulo IX” e acrescentados os artigos 27-A e 27-B ao referido Capítulo, conforme redação a seguir:

“**Art. 27-A** Ficam convalidados os credenciamentos registrados no Sistema de Registro e Controle da Renúncia Fiscal - RCR no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 até a da publicação do decreto que determinou o acréscimo deste artigo.

Parágrafo único A convalidação de que trata este artigo fica restrita aos procedimentos relativos ao credenciamento original, não dispensando a observância das condições exigidas para a respectiva manutenção no referido período.

**Art. 27-B** No período de 16 de março de 2020 até 31 de março de 2022, fica assegurada às empresas credenciadas no Programa VOE MT a fruição dos benefícios pertinentes, independentemente do atendimento às condições previstas nos incisos I e VI do artigo 5º deste regulamento. (cf. *Convênio ICMS 64/2020 c/c Convênio ICMS 28/2021*)

Parágrafo único Durante o período indicado no *caput* deste artigo, a redução do valor da operação sobre a base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas de aquisição de querosene de aviação (QAV), em território mato-grossense, por empresa de aviação, regularmente credenciada no Programa Voe - MT, corresponderá a 84%, desde que a empresa beneficiada opere rota aérea de forma regular em 1 (um) ou mais municípios do Estado de Mato Grosso e que atenda às demais condições e requisitos para a fruição do benefício, previstos neste regulamento, ressalvado o disposto no *caput* deste preceito.”

**Art. 2º** O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias eventualmente já recolhidas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria-Geral do Estado.

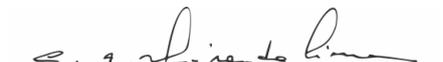
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos com expressa previsão de período de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitados os períodos assinalados.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 22 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JÚNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.150, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se simplificarem os procedimentos da legislação tributária;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - alterada a denominação da Seção III do Capítulo II do Título VII do Livro I para: “Do Tratamento Conferido à Circulação dos Equipamentos Necessários à Prestação de Serviços de Comunicação”;

**II** - alterado o *caput* do artigo 747, conforme segue:

**Art. 747** Sem prejuízo das demais disposições previstas neste regulamento, quando o prestador de serviços de comunicação, na modalidade de serviços descritos no artigo 746 deste regulamento, estabelecido em outra unidade federada, remeter, em comodato, com destino final a usuário localizado neste Estado, equipamento necessário à referida prestação de serviço, poderá ser observado o disposto nesta seção.

(...).”

**III** - alterado o § 1º do artigo 748, conforme segue:

“**Art. 748** (...)

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste preceito, observado o disposto neste artigo, bem como no artigo 747, fica suspensa a exigibilidade do imposto nas saídas do equipamento do estabelecimento distribuidor com destino ao estabelecimento do agente instalador e, deste, para o endereço do usuário final do serviço.

(...).”

**IV** - revogados os seguintes dispositivos:

a) artigo 749, os incisos I, II e as alíneas a e b, com os itens 1 e 2 e o parágrafo único;

b) artigo 750 e o parágrafo único com os incisos I, II, III, IV com as alíneas a e b;

c) artigo 751, o § 1º, com os incisos I e II e o § 2º;

d) artigo 752 e seu parágrafo único.

**V** - alterado o *caput* do artigo 755-A, bem como acrescentados o inciso III ao *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º ao referido preceito, na forma assinalada:

“**Art. 755-A** Fica dispensada a emissão de documento fiscal pelo prestador de serviço referido no *caput* do artigo 747, pelos estabelecimentos distribuidores, contribuintes do ICMS, e instaladores, contribuintes ou não do ICMS, para acobertar o transporte de ferramentas e/ou de materiais de uso e equipamentos, destinados à utilização na instalação e na desinstalação, na manutenção ou na assistência técnica do serviço, incluindo a retirada de equipamentos, desde que:

(...)

III - quando se tratar de ativo permanente, seja emitida a respectiva nota fiscal após a instalação, identificando o equipamento, o usuário e o local da instalação.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive na hipótese de os serviços de instalação, desinstalação, manutenção, assistência técnica ou retirada de equipamentos serem executados por terceiros, devendo estes portar comprovação de credenciamento ou autorização emitida pela empresa prestadora de serviços de telecomunicações.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não dispensa a emissão de documento fiscal na remessa e no retorno, mesmo que simbólico, de bens do ativo permanente pertencente à prestadora de serviços de telecomunicações com destino à empresa credenciada.

§ 3º A manutenção temporária dos bens de que trata o § 2º deste artigo em estabelecimento de empresa credenciada deverá estar acobertada por documento fiscal emitido pela prestadora.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 22 de outubro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JÚNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.151, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição do Estado, e

**Considerando** o que dispõe o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República e o artigo 5º, alínea "I", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 78915/2021,

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Mato Grosso, a ser processada de forma amigável ou contenciosa, e afetação para atividades rodoviárias, com a implantação do complexo viário de acesso à ponte sobre o Rio Cuiabá, no bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, as áreas de terras abaixo relacionadas:

I - Proprietário Presumido: CONCREGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ/MF N.º 06.947.976/0001-52); Imóvel: Urbano - Inscrição Cadastral n.º 06.9.31.007.0147.001; Localização: Rua 'H', s/nº, Área desmembrada "B", bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, CEP 78095-000; Matrícula: n.º 96.876 - Cartório do 5º Ofício; Área total: 20.446,00 m²; Área a ser desapropriada: 5.292,551 m²; Perímetro: 683,724 m; Valor da avaliação: R\$ 112.255,00; Limites e confrontações: Norte: Limita com Área Remanescente da Concrege Construtora e Incorporadora Ltda., Sul: Limita com Área Remanescente da Concrege Construtora e Incorporadora Ltda., Leste: Limita com Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Oeste: Limita com Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá; Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P.1, de coordenadas E = 600.744,966 m e N = 8.268.058,936m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá em comum com Área Remanescente da Concrege Construtora e Incorporadora Ltda., deste, segue com Azimute Plano de 186º06'56" e distância de 23,506 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.2, de coordenadas E = 600.742,462m e N= 8.268.035,563m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente da Concrege Construtora e Incorporadora Ltda., deste, segue divisando com Área Remanescente da Concrege Construtora e Incorporadora Ltda. com os seguintes Azimutes Planos e distâncias respectivas: 264º12'02" e 4,779 metros até o Ponto P.3, de coordenadas E = 600.737,707m e N = 8.268.035,080m, 266º29'42" e 99,914 metros até o Ponto P.4; de coordenadas E = 600.637,980m e N = 8.268.028,972m, 264º12'02" e 216,877 metros até o Ponto P.5; de coordenadas E = 600.422,213m e N = 8.268.007,057m, situado na divisa da Área Remanescente da Concrege Construtora e Incorporadora Ltda. no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 05º50'31" e distância de 15,315 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.6, de coordenadas E = 600.423,772m e N = 8.268.022,293m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá com a divisa da Área Remanescente da Concrege Construtora e Incorporadora Ltda., deste, segue divisando com Área Remanescente da Concrege Construtora e Incorporadora Ltda. com os seguintes Azimutes Planos e distâncias respectivas: 84º12'02" e

213,787 metros até o Ponto P.7; de coordenadas E = 600.636,464m e N = 8.268.043,895m, 81º54'22" e 7,362 metros até o Ponto P.8, de coordenadas E = 600.643,753m e N = 8.268.044,932m, 81º54'22" e 92,552 metros até o Ponto P.9, de coordenadas E = 600.735,383m e N = 8.268.057,963m, 84º12'02" e 9,632 metros até o Ponto P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as Coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema Geodésico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - Proprietário Presumido: Guilherme Franco de Carvalho (CPF/MF N.º 545.518.381-87); Imóvel: Urbano - Inscrição Cadastral n.º 06.9.31.007.1915.001; Localização: Rua 'H', s/nº, bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, CEP 78095-080; Matrícula: n.º 96.877 - Cartório do 5º Ofício; Área total: 84.594,00 m²; Área a ser desapropriada: 6.435,864 m²; Perímetro: 662,619 m; Valor da avaliação: R\$ 119.642,71; Limites e confrontações: Norte: Limita com Área Remanescente de Guilherme Franco de Carvalho, Sul: Limita com Área Remanescente de Guilherme Franco de Carvalho, Leste: Limita com Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá Oeste: Limita com Área Remanescente de Guilherme Franco de Carvalho; Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P.1, de coordenadas E = 600.423,772 m e N=8.268.022,293m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá em comum com Área Remanescente de Guilherme Franco de Carvalho, deste, segue com Azimute Plano de 185º50'31" e distância de 15,315 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.2, de coordenadas E = 600.422,213m e N= 8.268.007,057m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de Guilherme Franco de Carvalho, deste, segue divisando com Área Remanescente de Guilherme Franco de Carvalho com os seguintes Azimutes Planos e distâncias respectivas: 264º12'02" e 218,035 metros até o Ponto P.3, de coordenadas E = 600.205,294m e N = 8.267.985,025m, deste segue em curva com Raio de 36,00 metros e desenvolvimento da curva de 28,897 metros e Ângulo Central da curva de 45º59'28" até o Ponto P.4; de coordenadas E = 600.180,645m e N = 8.267.971,477m, 218º12'34" e 6,994 metros até o Ponto P.5; de coordenadas E = 600.176,319m e N = 8.267.965,982m, situado na Área Remanescente de Guilherme Franco de Carvalho no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá com os seguintes Azimutes Planos e distâncias respectivas: 263º32'02" e 23,132 metros até o Ponto P.6, de coordenadas E = 600.153,335m e N = 8.267.963,377m, 264º52'53" e 17,343 metros até o Ponto P.7, de coordenadas E = 600.136,060m e N = 8.267.961,829m situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de Guilherme Franco de Carvalho, deste, segue divisando com Área Remanescente de Guilherme Franco de Carvalho com os seguintes Azimutes Planos e distâncias respectivas: deste segue em curva com Raio de 31,00 metros e desenvolvimento da curva de 5,040 metros e Ângulo Central da curva de 09º59'24" até o Ponto P.8; de coordenadas E = 600.132,622m e N = 8.267.965,991m, deste segue em curva com Raio de 30,50 metros e desenvolvimento da curva de 97,092 metros e Ângulo Central da curva de 182º23'32" até o Ponto P.9, de coordenadas E = 600.176,963m e N = 8.268.007,864m, deste segue em curva com Raio de 26,00 metros e desenvolvimento da curva de 24,339 metros e Ângulo Central da curva de 53º38'08" metros até o Ponto P.10, de coordenadas E = 600.198,862m e N = 8.267.999,449m, 84º12'02" e 226,067 metros até o Ponto P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as Coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema Geodésico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

III - Proprietário Presumido: Agassis Souza Rodrigues da Silva (CPF/MF N.º 845.984.841-87); Imóvel: Urbano - Inscrição Cadastral n.º 06.9.31.001.1332.001; Localização: Rua 01, Quadra 01, Lote nº 19, Loteamento São José Chácara Residenciais, bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, CEP 78000-000; Área total: 5.208,30m²; Área a ser desapropriada: 1.951,859m²; Perímetro: 407,720 m; Valor da avaliação: R\$ 24.964,27; Limites e confrontações: Norte: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Sul: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Leste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Oeste: Limita com Área Remanescente de Agassis Souza Rodrigues da Silva; Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P.1, de coordenadas E = 600.153,335 m e N= 8.267.963,377m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá com os seguintes Azimutes Planos e distâncias respectivas: 174º33'08" e 191,622 metros até o Ponto P.2, de coordenadas

E = 600.171,531m e N = 8.267.772,580m, 265°09'26" e 6,202 metros até o Ponto P.3, de coordenadas E = 600.165,351m e N = 8.267.772,057m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de Agassis Souza Rodrigues da Silva, deste, segue divisando com Área Remanescente de Agassis Souza Rodrigues da Silva com os seguintes Azimutes Planos e distâncias respectivas: 352°13'06" e 178,021 metros até o Ponto P.4; de coordenadas E = 600.141,247m e N = 8.267.948,493m, segue com Raio de 31,00 metros, desenvolvimento da curva de 14,492 metros e Ângulo Central da curva de 26°47'04" até o Ponto P.5, de coordenadas E = 600.136,061m e N = 8.267.961,829m, situado na divisa da Área Remanescente de Agassis Souza Rodrigues da Silva no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 84°52'53" e distância de 17,343 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as Coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema Geodésico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

IV - Proprietário Presumido: Cleber Silva Sodr  de Oliveira (CPF/MF N.º 545.883.621-68); Im vel: Urbano - Inscri o Cadastral n.º 06.9.31.001.1305.001; Localiza o: Rua 01, Quadra 01, Lote n.º 18, Loteamento S o Jos  Ch caras Residenciais, bairro Parque Atalaia, em Cuiab /MT, CEP 78000-000; Matr cula: n.º 49.201 - Cart rio do 5.º Of cio;  rea total: 5.219,10m<sup>2</sup>;  rea a ser desapropriada: 1.213,009m<sup>2</sup>; Per metro: 422,767 m; Valor da avalia o: R\$ 14.725,85; Limites e confronta es: Norte: Limita com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , Sul: Limita com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , Leste: Limita com  rea Remanescente de Cleber Silva Sodr  de Oliveira, Oeste: Limita com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab ; Caminhamento: Inicia-se a descri o deste per metro no Ponto P.1, de coordenadas E = 600.282,291 m e N = 8.267.965,982m, situado no alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab  na divisa da  rea Remanescente de Cleber Silva Sodr  de Oliveira, deste, segue divisando com  rea Remanescente de Cleber Silva Sodr  de Oliveira com os seguintes Azimutes Planos e dist ncias respectivas: 218°12'34" e 15,483 metros at  o Ponto P.2, de coordenadas E = 600.272,715m e N = 8.267.953,816m, deste, segue em curva com Raio de 36,00 metros, desenvolvimento da curva de 28,897 metros e  ngulo Central da curva de 45°59'28" at  o Ponto P.3, de coordenadas E = 600.265,333m e N = 8.267.926,674m, 172°13'06" e 154,775 metros at  o Ponto P.4, de coordenadas E = 600.286,289 m e N = 8.267.773,324m, situado na divisa da  rea Remanescente de Cleber Silva Sodr  de Oliveira no alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , deste, segue divisando com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab  com os seguintes Azimutes Planos e dist ncias respectivas: 265°09'29" e 8,818 metros at  o Ponto P.5, de coordenadas E = 600.277,503 m e N = 8.267.772,580m, 354°33'08" e 191,662 metros at  o Ponto P.6, de coordenadas E = 600.259,307 m e N = 8.267.963,377m, 83°32'02" e 23,132 metros at  o Ponto P.1, ponto inicial da descri o deste per metro. Todas as Coordenadas aqui descritas est o representadas no Sistema Geod sico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, dist ncias,  rea e per metro foram calculados no plano de proje o UTM.

V - Propriet rio Presumido: Munic pio de Cuiab  (CNPJ/MF N.º 03.533.064/0001-46); Im vel: Urbano - Inscri o Cadastral n.º 06.9.31.006.0356.001; Localiza o: Rua 01,  rea Verde, Loteamento S o Jos  Ch caras Residenciais, bairro Parque Atalaia, em Cuiab /MT, CEP 78000-000;  rea total: 10.108,52m<sup>2</sup>;  rea a ser desapropriada: 1.592,312m<sup>2</sup>; Per metro: 242,850 m; Limites e confronta es: Norte: Limita com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , Sul: Limita com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , Leste: Limita com  rea Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiab , Oeste: Limita com  rea Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiab ; Caminhamento: Inicia-se a descri o deste per metro no Ponto P.1, de coordenadas E = 600.182,819 m e N = 8.267.755,014m, situado no alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab  na divisa da  rea Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiab , deste, segue com Azimute Plano de 172°13'06" e dist ncia de 107,528 metros divisando com  rea Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiab  at  o Ponto P.2, de coordenadas E = 600.197,378m e N = 8.267.648,477m, situado na divisa da  rea Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiab  no alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , deste, segue com Azimute Plano de 276°47'03" e dist ncia de 15,498 metros divisando com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab  at  o Ponto P.3, de coordenadas E = 600.181,989m e N = 8.267.650,307m, situado no alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab  na divisa da  rea

Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiab , deste, segue com Azimute Plano de 352°13'06" e dist ncia de 104,780 metros divisando com  rea Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiab  at  o Ponto P.4, de coordenadas E = 600.167,802 m e N = 8.267.754,123m, situado na divisa da  rea Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiab  no alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , deste, segue com Azimute Plano de 86°36'08" e dist ncia de 15,044 metros divisando com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab  at  o Ponto P.1, ponto inicial da descri o deste per metro. Todas as Coordenadas aqui descritas est o representadas no Sistema Geod sico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, dist ncias,  rea e per metro foram calculados no plano de proje o UTM.

VI - Propriet rio Presumido: Jos  Amador (CPF/MFN.º 065.892.431-15); Im vel: Urbano - Inscri o Cadastral n.º 06.9.22.001.2865.001; Localiza o: Vila, Estrada 'C', Ch cara 11, Loteamento Parque Humait  I, bairro Parque Atalaia, em Cuiab /MT, CEP 78095-000;  rea total: 10.200,000m<sup>2</sup>;  rea a ser desapropriada: 1.734,972m<sup>2</sup>; Per metro: 261,912 m; Valor da avalia o: R\$ 17.280,32; Limites e confronta es: Norte: Limita com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , Sul: Limita com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , Leste: Limita com  rea Remanescente de Jos  Amador, Oeste: Limita com  rea Remanescente de Jos  Amador; Caminhamento: Inicia-se a descri o deste per metro no Ponto P.1, de coordenadas E = 600.183,388 m e N = 8.267.640,070m, situado na divisa da  rea Remanescente de Jos  Amador no alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , deste, segue com Azimute Plano de 96°42'02" e dist ncia de 15,498 metros divisando com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab  at  o Ponto P.2, de coordenadas E = 600.198,777m e N = 8.267.638,240m, situado no alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab  na divisa da  rea Remanescente de Jos  Amador, deste, segue divisando com  rea Remanescente de Jos  Amador com os seguintes Azimutes Planos e dist ncias respectivas: 172°13'06" e 72,290 metros at  o Ponto P.3, de coordenadas E = 600.208,565m e N = 8.267.566,616m, deste, segue em curva com Raio de 182,50 metros com desenvolvimento da curva de 43,999 metros e  ngulo Central da curva de 13°48'49" at  o Ponto P.4, de coordenadas E = 600.209,235 m e N = 8.267.522,728m, situado na divisa da  rea Remanescente de Jos  Amador no alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , deste, segue com Azimute Plano de 281°51'41" e dist ncia de 15,085 metros divisando com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab  at  o Ponto P.5, de coordenadas E = 600.194,472 m e N = 8.267.525,826m, situado no alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab  na divisa da  rea Remanescente de Jos  Amador, deste, segue divisando com  rea Remanescente de Jos  Amador com os seguintes Azimutes Planos e dist ncias respectivas: segue em curva com Raio de 167,50 metros e desenvolvimento da curva de 38,853 metros com  ngulo central da curva de 13°17'25" at  o Ponto P.6, de coordenadas E = 600.193,703 m e N = 8.267.564,858m, 352°13'06" e 76,187 metros at  o Ponto P.1, ponto inicial da descri o deste per metro. Todas as Coordenadas aqui descritas est o representadas no Sistema Geod sico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, dist ncias,  rea e per metro foram calculados no plano de proje o UTM.

VII - Propriet rio Presumido: Jos  Bento de Almeida (CPF/MF N.º 209.349.391-87); Im vel: Urbano - Inscri o Cadastral n.º 06.9.22.002.4433.001; Localiza o: Rua 'A', n.º 8, Loteamento Parque Humait  I, bairro Parque Atalaia, em Cuiab /MT, CEP 78095-000;  rea total: 20.390,00m<sup>2</sup>;  rea a ser desapropriada: 596,520m<sup>2</sup>; Per metro: 111,620 m; Valor da avalia o: R\$ 7.247,71; Limites e confronta es: Norte: Limita com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , Sul: Limita com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , Leste: Limita com  rea Remanescente de Jos  Bento de Almeida, Oeste: Limita com  rea Remanescente de Jos  Bento de Almeida; Caminhamento: Inicia-se a descri o deste per metro no Ponto P.1, de coordenadas E = 600.194,257 m e N = 8.267.523,734m, situado na divisa da  rea Remanescente de Jos  Bento de Almeida no alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , deste, segue com Azimute Plano de 104°09'42" e dist ncia de 15,133 metros divisando com alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab  at  o Ponto P.2, de coordenadas E = 600.208,930m e N = 8.267.520,031m, situado no alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab  na divisa da  rea Remanescente de Jos  Bento de Almeida, deste, segue em curva com Raio de 182,50 metros com desenvolvimento da curva de 44,435 metros com  ngulo central da curva de 13°57'01" at  o Ponto P.3, de coordenadas E = 600.198,312m e N = 8.267.476,997m, situado na divisa da  rea Remanescente de Jos  Bento de Almeida no alinhamento do Complexo Vi rio de Acesso   Ponte sobre o Rio Cuiab , deste, segue com

Azimute Plano de 317°31'15" e distância de 16,983 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.4, de coordenadas E = 600.186,844 m e N= 8.267.489,522m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de José Bento de Almeida, deste, segue em curva com Raio de 167,50 metros com desenvolvimento da curva de 35,070 metros e Ângulo central da curva de 11°59'46" divisando com Área Remanescente de José Bento de Almeida até o Ponto P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as Coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema Geodésico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VIII - Proprietário Presumido: José Bento de Almeida (CPF/MF N.º 209.349.391-87); Imóvel: Urbano - Inscrição Cadastral n.º 06.9.22.002.4523.001; Localização: Rua 'A', nº 7, Loteamento Parque Humaitá I, bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, CEP 78095-000; Área total: 20.772,00m²; Área a ser desapropriada: 1.276,824m²; Perímetro: 202,2580 m; Valor da avaliação: R\$ 13.381,11; Limites e confrontações: Norte: Limita com Área Remanescente de José Bento de Almeida, Sul: Limita com Área Remanescente de José Bento de Almeida, Leste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Oeste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá; Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P.1, de coordenadas E = 600.186,844 m e N= 8.267.489,522m, situado na divisa da Área Remanescente de José Bento de Almeida no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 137°31'15" e distância de 16,983 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.2, de coordenadas E = 600.198,312m e N= 8.267.476,997m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de José Bento de Almeida, deste, segue em curva com Raio de 182,50 metros com desenvolvimento da curva de 84,866 metros com Ângulo central da curva de 26°38'37" até o Ponto P.3, de coordenadas E = 600.151,093m e N = 8.267.407,401m, situado na divisa da Área Remanescente de José Bento de Almeida no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 317°53'57" e distância de 15,000 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.4, de coordenadas E = 600.141,036 m e N= 8.267.418,530m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de José Bento de Almeida, deste, segue em curva com Raio de 167,50 metros com desenvolvimento da curva de 85,410 metros e Ângulo central da curva de 29°12'56" divisando com Área Remanescente de José Bento de Almeida até o Ponto P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as Coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema Geodésico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

IX - Proprietário Presumido: José Bento de Almeida (CPF/MF N.º 209.349.391-87); Imóvel: Urbano - Inscrição Cadastral n.º 06.9.22.002.4613.001; Localização: Rua 'A', nº 6, Loteamento Parque Humaitá I, bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, CEP 78095-000; Área total: 20.772,50m²; Área a ser desapropriada: 1.285,868m²; Perímetro: 201,834 m; Valor da avaliação: R\$ 11.469,94; Limites e confrontações: Norte: Limita com Área Remanescente de José Bento de Almeida, Sul: Limita com Área Remanescente de José Bento de Almeida, Leste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Oeste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá; Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P.1, de coordenadas E = 600.141,036 m e N= 8.267.418,530m, situado na divisa da Área Remanescente de José Bento de Almeida no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 137°53'57" e distância de 15,000 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.2, de coordenadas E = 600.151,093m e N= 8.267.407,401m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de José Bento de Almeida, deste, segue divisando com Área Remanescente de José Bento de Almeida com os seguintes Azimutes Planos e distâncias respectivas: segue em curva com Raio de 182,50 metros com desenvolvimento da curva de 61,055 metros com Ângulo central da curva de 19°10'05" até o Ponto P.3, de coordenadas E = 600.100,091m e N = 8.267.374,357m, 246°38'45" e 24,955 metros até o Ponto P.4; situado na divisa da Área Remanescente de José Bento de Almeida no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 319°30'36" e distância de 6,100 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.5, de coordenadas E = 600.073,219 m e N= 8.267.369,104m, situado no alinhamento do

Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 322°14'33" e distância de 9,468 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.6, de coordenadas E = 600.067,421 m e N= 8.267.376,590m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de José Bento de Almeida, deste, segue divisando com Área Remanescente de José Bento de Almeida com os seguintes Azimutes Planos e distâncias respectivas: 66°38'45" e 29,108 metros até o Ponto P.7, de coordenadas E = 600.094,145m e N= 8.267.388,128m, deste, segue em curva com Raio de 167,50 metros com desenvolvimento da curva de 56,147 metros e Ângulo central da curva de 19°12'21" até o Ponto P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as Coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema Geodésico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

X - Proprietário Presumido: Luiz Benedito de Lima Neto (CPF/MF N.º 103.436.281-04); Imóvel: Urbano - Inscrição Cadastral n.º 06.9.21.002.0743.001; Localização: Rua 'B', Chácara 02, Loteamento Parque Humaitá I, bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, CEP 78095-000; Matrícula nº: 63.904 - Cartório do 5º Ofício; Área total: 23.306,02m²; Área a ser desapropriada: 1.649,459m²; Perímetro: 311,195 m; Valor da avaliação: R\$ 21.080,08; Limites e confrontações: Norte: Limita com Área Remanescente de Luiz Benedito de Lima Neto, Sul: Limita com Área Remanescente de Luiz Benedito de Lima Neto, Leste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Oeste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá; Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P.1, de coordenadas E = 600.251,451 m e N= 8.267.342,342m, situado na divisa da Área Remanescente de Luiz Benedito de Lima Neto no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 141°04'36" e distância de 15,571 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.2, de coordenadas E = 600.261,234m e N= 8.267.330,228m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de Luiz Benedito de Lima Neto, deste, segue com Azimute Plano de 246°38'45" e distância de 149,151 metros até o Ponto P.3, de coordenadas E = 600.124,303m e N = 8.267.271,103m, situado na Área Remanescente de Luiz Benedito de Lima Neto no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 55°12'59" e distância de 75,969 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.4, de coordenadas E = 600.186,473m e N = 8.267.314,285m situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de Luiz Benedito de Lima Neto, deste, segue com Azimute Plano de 66°38'45" e distância de 70,777 metros divisando com Área Remanescente de Luiz Benedito de Lima Neto até o Ponto P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as Coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema Geodésico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

XI - Proprietário Presumido: Luiz Benedito de Lima Neto (CPF/MF N.º 103.436.281-04); Imóvel: Urbano - Inscrição Cadastral n.º 06.9.21.002.0697.001; Localização: Rua 'B', Chácara 01, Loteamento Parque Humaitá I, bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, CEP 78095-000; Matrícula nº: 63.903 - Cartório do 5º Ofício; Área total: 24.295,26m²; Área a ser desapropriada: 3.349,191m²; Perímetro: 545,897 m; Valor da avaliação: R\$ 42.802,66; Limites e confrontações: Norte: Limita com Área Remanescente de Luiz Benedito de Lima Neto, Sul: Limita com Área Remanescente de Luiz Benedito de Lima Neto, Leste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Oeste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá; Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P.1, de coordenadas E = 599.998,618 m e N= 8.267.346,883m, situado na divisa da Área Remanescente de Luiz Benedito de Lima Neto no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 235°12'59" e distância de 75,704 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.2, de coordenadas E = 599.936,441m e N= 8.267.303,696m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de Luiz Benedito de Lima Neto, deste, segue divisando com Área Remanescente de Luiz Benedito de Lima Neto com os seguintes Azimutes Planos e distâncias respectivas: 246°38'45" e 116,932 metros até o Ponto P.3, de coordenadas E = 599.829,090m e N = 8.267.257,342m, deste segue em curva com Raio de 56,00 metros e desenvolvimento da curva de 14,29 metros e ângulo Central da curva de 14°37'32" até o Ponto P.4; de coordenadas E = 599.815,389m

e N = 8.267.253,403m, 261°16'17" e 66,878 metros até o Ponto P.5; de coordenadas E = 599.749,285m e N = 8.267.243,254m, situado na divisa da Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos em Lima Neto no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 54°13'05" e distância de 32,507 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.6, de coordenadas E = 599.776,040m e N = 8.267.262,538m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos em Lima Neto, deste, segue divisando com Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos em Lima Neto com os seguintes Azimutes Planos e distâncias respectivas: 81°16'17" e 32,507 metros até o Ponto P.7; de coordenadas E = 599.813,112m e N = 8.267.268,229m, deste, segue em curva com Raio de 41,00 metros com desenvolvimento da curva de 10,466 metros com Ângulo Central da curva de 14°37'32" até o Ponto P.8, de coordenadas E = 599.823,143m e N = 8.267.271,113m, deste, segue com Azimute Plano de 66°38'45" e distância de 191,135 metros até o Ponto P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as Coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema Geodésico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

XII - Proprietário Presumido: Helia de Moraes Bastos (CPF/MF N.º 034.988.401-34); Imóvel: Urbano - Inscrição Cadastral n.º 06.9.21.001.0028.001; Localização: Rua 'B', Chácara 08, Loteamento Parque Humaitá I, bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, CEP 78095-000; Matrícula n.º: 33.201 - Cartório do 5º Ofício; Área total: 12.232,14m²; Área a ser desapropriada: 923,49m²; Perímetro: 189,091 m; Valor da avaliação: R\$ 13.852,35; Limites e confrontações: Norte: Limita com Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos, Sul: Limita com Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos, Leste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Oeste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá; Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P.1, de coordenadas E = 599.776,040 m e N= 8.267.262,538m, situado na divisa da Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 234°13'05" e distância de 61,565 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.2, de coordenadas E = 599.749,285m e N= 8.267.243,254m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos, deste, segue com Azimute Plano de 261°16'17" e distância de 61,565 metros divisando com Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos até o Ponto P.3, de coordenadas E = 599.688,433m e N = 8.267.233,911m, situado na divisa da Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 54°13'02" e distância de 32,979 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.4, de coordenadas E = 599.715,187m e N = 8.267.253,195m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos, deste, segue com Azimute Plano de 81°16'17" e distância de 61,567 metros divisando com Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos até o Ponto P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as Coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema Geodésico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

XIII - Proprietário Presumido: Helia de Moraes Bastos (CPF/MF N.º 034.988.401-34); Imóvel: Urbano - Inscrição Cadastral n.º 06.9.21.001.0056.001; Localização: Rua 'B', Chácara 07, Loteamento Parque Humaitá I, bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, CEP 78095-000; Área total: 11.995,26m²; Área a ser desapropriada: 939,49m²; Perímetro: 175,201 m; Valor da avaliação: R\$ 12.005,91; Limites e confrontações: Norte: Limita com Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos, Sul: Limita com Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos, Leste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Oeste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá; Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P.1, de coordenadas E = 599.715,187 m e N= 8.267.253,195m, situado na divisa da Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 234°13'05" e distância de 32,979 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.2, de coordenadas E = 599.688,433m e N= 8.267.233,911m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos, deste, segue com Azimute Plano de 261°16'17"

e distância de 51,522 metros divisando com Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos até o Ponto P.3, de coordenadas E = 599.637,507m e N = 8.267.226,092m, situado na divisa da Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 343°58'29" e distância de 6,977 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.4; de coordenadas E = 599.635,581m e N = 8.267.232,798m, deste, segue com Azimute Plano de 54°13'02" e distância de 17,764 metros, divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.5, de coordenadas E = 599.649,992m e N = 8.267.243,185m situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente de Helia de Moraes Bastos, deste, segue com Azimute Plano de 81°16'17" e distância de 65,959 metros até o Ponto P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as Coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema Geodésico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

XIV - Proprietário Presumido: SINTECOMP - Sindicato dos trabalhadores na indústria da construção pesada e afins do Estado de Mato Grosso (CNPJ/MF N.º 26.812.511/0001-00); Imóvel: Urbano - Inscrição Cadastral n.º 06.9.21.001.0084.001; Localização: Rua 'B', Chácara 06, Loteamento Parque Humaitá I, bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, CEP 78095-000; Área total: 11.806,98m²; Área a ser desapropriada: 66,855m²; Perímetro: 42,246 m; Valor da avaliação: R\$ 1.043,07; Limites e confrontações: Norte: Limita com Área Remanescente Sintecomp Sind. Trab. lind. Const. Pesada e Afins do Estado de Mato Grosso, Sul: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Leste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Oeste: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá; Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P.1, de coordenadas E = 599.649,992 m e N= 8.267.243,185m, situado na divisa da Área Remanescente Sintecomp Sind. Trab. lind. Const. Pesada e Afins do Estado de Mato Grosso no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá com os seguintes Azimutes Planos e distâncias respectivas: 234°13'02" e 17,764 metros até o Ponto P.2, de coordenadas E = 599.635,581m e N= 8.267.232,798m, 343°58'39" e 2,960 metros até o Ponto P.3, de coordenadas E = 599.634,764m e N = 8.267.235,643m, 349°16'31" e 5,147 metros até o Ponto P.4; de coordenadas E = 599.633,806m e N = 8.267.240,700m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente Sintecomp Sind. Trab. lind. Const. Pesada e Afins do Estado de Mato Grosso, deste, segue com Azimute Plano de 81°16'17" e distância de 16,375 metros, divisando com Área Remanescente Sintecomp Sind. Trab. lind. Const. Pesada e Afins do Estado de Mato Grosso até o Ponto P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as Coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema Geodésico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo Único.** Ficam também incluídas, para efeitos previstos no presente Decreto, as benfeitorias existentes nas áreas desapropriadas.

**Art. 2º.** As áreas acima descritas serão destinadas à implantação do complexo viário de acesso à ponte sobre o Rio Cuiabá; Trecho: Entroncamento da Rua 'P' até a cabeceira da ponte do Rio Cuiabá, no bairro Parque Atalaia, Município de Cuiabá/MT, com a extensão de 3,29 Km, nos termos do Lote 1 do Projeto Executivo - Volume 1, licitado e aprovado na Concorrência Pública nº 005/2016/SECID, Processo Administrativo nº 233120/2016.

**Art. 3º.** As áreas a serem desapropriadas e suas benfeitorias foram avaliadas, através dos Laudos de Avaliação constantes do Processo Administrativo nº 7891/2021, no valor total de R\$ 411.750,98 (quatrocentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

**Art. 4º.** A efetivação da desapropriação decorrente deste Decreto se dará com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 25101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA; Projeto Atividade: 1287 Pavimentação de Rodovias; Região: 0600 - SUL; Natureza da Despesa: 44.90; Elemento: 61; Fonte: 196.

**Art. 5º.** A presente desapropriação é declarada de caráter urgente, com efeito de imediata imissão na posse do imóvel, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art.6º.** Competem à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT a realização de todos os atos necessários à execução deste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 22 de outubro de 2021, 200º ano da Independência e 133º ano da República.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

DECRETO Nº 1.152, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a criação da Comissão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 300354/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Estado de Mato Grosso a Comissão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - CDSV de caráter consultivo e propositivo sobre os temas de natureza fitossanitária relevantes para a agropecuária do estado.

**Art. 2º** A Comissão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal de Mato Grosso será composta paritariamente por representantes do setor público e privado, com relevante representação na agropecuária mato-grossense.

**Art. 3º** A Comissão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal de Mato Grosso será composta pelas seguintes Instituições:

**§ 1º** Representantes do Setor Público:

- I - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT;
- II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC/MT;
- III - Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Mato Grosso - SFA-MT;
- IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA AGROSSILVOPASTORIL;
- V - Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural EMPAER;
- VI - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT;
- VII - Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT;
- VIII - Universidade Federal de Mato Grosso -UFMT.

**§ 2º** Representantes do Setor Privado:

- I - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso -FAMATO;
- II - Federação dos Trabalhadores na Agricultura em Mato Grosso - FETAGRI;
- III - Associação Mato-grossense dos Produtores de Algodão - AMPA;
- IV - Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso APROSOJA;
- V - Associação dos Produtores de Sementes de Mato Grosso - APROSMAT;
- VI - Associação dos Produtores de Feijão, Trigo e Irrigantes de MT - APROFIR;
- VII - Universidade de Várzea Grande - UNIVAG;

VIII - Universidade de Cuiabá - UNIC.

**Art. 4º** A Coordenação da Comissão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal de Mato Grosso ficará a cargo do INDEA/MT.

**Parágrafo único** Compete ao Presidente do INDEA-MT presidir a Comissão ou designar servidor com notório saber, para seu exercício.

**Art. 5º** A cada entidade convidada compete, através do seu representante legal, indicar um membro titular e um suplente para compor a Comissão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal de Mato Grosso.

**§ 1º** Cada instituição membro terá direito a um voto, dado pelo representante titular, quando presente, ou, em sua falta, por seu suplente.

**§ 2º** Em caso de empate na deliberação da comissão caberá ao Presidente do INDEA/MT ou de seu representante exercer o voto de desempate.

**Art. 6º** O Presidente do INDEA-MT poderá convidar profissional não-membro da CDSV/MT para participar como colaborador eventual em tema objeto de reunião.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

(Original assinado)

**EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA**  
Presidente do Indea-MT



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.153, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**Altera dispositivos do Decreto 764, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETRAP.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo nº 366141/2021, e

**CONSIDERANDO** ajustes legais na estrutura organizacional da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, visando adequá-la às prioridades, diretrizes e ao programa do atual Governo, mormente com o propósito de melhor atender as demandas da população do estado de Mato Grosso,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º do Decreto nº 764, de 16 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica criado na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, o Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETRAP, com a missão de planejar, definir e executar a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Mato Grosso.

(...)"

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 4º do Decreto nº 764, de 16 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** A estruturação e formas de atuação do NETRAP serão regulamentadas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública - SESP."

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 764, de 16 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O NETRAP subordina-se técnica e administrativamente à SESP e operacionalmente ao Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas - CETRAP-MT.”

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 6º do Decreto nº 764, de 16 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** As despesas decorrentes da organização de funcionamento do NETRAP correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.”

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JÚNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

  
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 1.154, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**Homologa Situação de Emergência nas áreas afetadas por seca no município de Barão de Melgaço-MT.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 52, de 28 de setembro de 2021, do Prefeito Municipal de **Barão de Melgaço - MT**, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por seca no referido município;

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo o artigo 14, VI, da Lei Estadual nº 10.670 de 16 de janeiro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 52, de 28 de setembro de 2021, do Prefeito Municipal de **Barão de Melgaço - MT**, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por seca no referido município.

**Art. 2º** Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos prazos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021, aos 200º da independência e 133º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JÚNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.155, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**Homologa Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade/Local Convectiva - Vendaval no município de Juína - MT.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 129, de 24 de setembro de 2021, do Prefeito Municipal de **Juína - MT**, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade/Local Convectiva - Vendaval no referido município;

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo o artigo 14, VI, da Lei Estadual nº 10.670/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 129, de 24 de setembro de 2021, do Prefeito Municipal de **Juína - MT**, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade/Local Convectiva - Vendaval no referido município.

**Art. 2º** Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos prazos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021, aos 200º da independência e 133º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JÚNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.156, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 10, inciso I, alínea "b", c/c Art. 12, Art. 40 e Art. 48 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, bem como as disposições do Decreto 2.268, de 10 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo sob protocolo nº 441997/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Promovido, pelo critério de "Merecimento", o Oficial da Polícia Militar abaixo relacionado, a contar de 05 de setembro de 2021:

**POR MEREcimento**  
**QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR (QOSPM)**

**AO POSTO DE CORONEL QOSPM**

Ten Cel QOSPM JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 22 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JÚNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Segurança Pública

  
JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM  
Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO Nº 1.157, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados do exercício de 2015 e anteriores.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de Janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e estabelece em seu art. 1º que prescrevem em cinco anos as dívidas passivas dos Estados;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Estadual em aprovar, por meio de decreto, o cancelamento de dívidas alcançadas pela prescrição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a existência da condição suspensiva do aludido prazo prescricional de cinco anos referente ao respectivo cancelamento das dívidas inscritas em Restos a Pagar:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, das empresas públicas e das sociedades de economia mista classificadas como dependentes deverão, nos termos deste Decreto, cancelar integralmente os Restos a Pagar Processados do exercício de 2015 e anteriores.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias, os credores listados no documento disponibilizado no endereço eletrônico "http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relacao-de-restos-a-pagar-a-serem-cancelados-por-prescricao-poder-executivo", campo "Relação de Restos a Pagar a serem cancelados por prescrição", deverão comprovar, quando for o caso, a suspensão ou a interrupção do prazo prescricional para a cobrança das dívidas mencionadas no *caput*.

§ 2º As eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional deverão ser formalizadas e comprovadas perante a Unidade Orçamentária responsável pelo débito.

§ 3º Caso comprovada a suspensão ou a interrupção da prescrição, será mantida a inscrição dos Restos a Pagar referidos no *caput*.

**Art. 2º** Os valores de consignações inscritas em Restos a Pagar em 2015 e exercícios anteriores serão cancelados pelos montantes registrados no Balanço Geral do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021, 199º da Independência e 132º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.158, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**Concede a Medalha de Aviação de Segurança Pública - "Mérito Águia Uno" as personalidades abaixo indicadas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 333550/2021, e

**Considerando** o disposto no Decreto nº 656, de 03 de agosto de 2016, bem como, as alterações dispostas no Decreto nº 1.299, de 11 de dezembro de 2017,.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a **Medalha de Aviação de Segurança Pública - "Mérito Águia Uno"** as personalidades civis e militares abaixo relacionadas, em razão de ações meritórias, reconhecidas como abnegadas e de inestimável valor ou pelos bons e relevantes serviços prestados no desempenho de missões relacionadas à Aviação de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Centro Integrado de Operações Aéreas/SESP-MT:

- **Maria Helena Gargaglione Póvoas** - Desembargadora Presidente do TJMT;
- **Rubens Oliveira Santos Filho** - Desembargador do TJMT;
- **José Zuquim Nogueira** - Desembargador Corregedor do TJMT;
- **Fábio de Souza Andrade** - Coronel da PMMT;
- **Antônio Nivaldo de Lara Filho** - Coronel da PMMT;
- **Adailton Evaristo de Moraes Costa** - Coronel RR da PMMT;
- **Januário Antônio Edwiges Batista** - Tenente Coronel da PMMT;
- **Manoel Bugalho Neto** - Tenente Coronel da PMMT;
- **Jane de Sousa Melo** - Tenente Coronel da PMMT;
- **Benedito Sérgio de Souza Pinheiro Ferreira** - Tenente Coronel da PMMT;
- **Marco Antônio Guimarães** - Tenente Coronel da PMMT;
- **Sada Ribeiro Parreira** - Tenente Coronel da PMMT;
- **Gleber Cândido Moreno** - Tenente Coronel da PMMT;
- **Jorge Luiz de Almeida** - Tenente Coronel da PMMT;
- **Marion Silva Metello** - Tenente Coronel da PMMT;
- **Ricardo de Almeida Mendes** - Tenente Coronel da PMMT;
- **Talitta Fernandes Gonçalves Ferreira** - Tenente Coronel da PMMT;
- **Jordan Espínola dos Santos** - Tenente Coronel da PMMT;
- **Leandro Zuqueti** - Tenente da PMMT;
- **Adenilson Lopes** - Subtenente da PMMT;
- **Silvio Bernardes dos Santos** - Cel RR CBMMT;
- **Rony Robson Cruz Barros** - Tenente Coronel do CBMMT;
- **Rodrigo Sousa Rodrigues** - Coronel da PMMG;
- **Rogério Valente Motta** - Coronel RR da PMDF;
- **Márcio Franco Borges** - Tenente Coronel da PMES;
- **Norberto Magno Marins Pimentel** - Tenente Coronel do CBMDF;
- **André Mauricio Penha Brasil** - Major da PMERJ;
- **Carlos Eduardo Muniz dos Santos** - Delegado de Polícia - PJCMT;
- **Laércio de Oliveira Silva** - Jornalista;
- **Sérgio Sadao Mori** - Superintendente da Polícia Federal em Mato Grosso;
- **Jorge Vinicius Gobira Nunes** - Delegado da Polícia Federal;
- **Welton Pedrosa Monteiro** - Agente da Polícia Federal;
- **Marcus Vinicius Rocco** - Escrivão da Polícia Federal;
- **Victor Saad Cortêz** - Procurador da SESPMT;
- **Ejiane de Souza Costa** - Investigadora da PJCMT - Chefe de Gabinete SAIOPMT;
- **Jéssica Karoline Bezerra Duarte de Jesus** - Chefe de Gabinete SESPMT;
- **Ana Regina das Neves** - Gerente de Inteligência da ANAC;
- **Elizeu Francisco do Nascimento** - Deputado Estadual de Mato Grosso;
- **Ari Genésio Lafin** - Prefeito Municipal de Sorriso;
- **Daniilo Corrêa de Moraes** - Presidente da FECONSEG MT;
- **Humberto Luiz Martinez** - 1º Sargento da Força Aérea Brasileira - Controlador de Vôo;
- **Walber Alexander do Carmo Desto** - Servidor Público DETRÂN;
- **Jobson César de Lima** - Empresário;

- **Marco Rogério San Martin Araújo** - Empresário e Presidente da Acaj/MT;

- **Silvano Ramalho de Figueiredo** - Empresário.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 1.159, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**Concede a Medalha Mérito da Segurança Pública as personalidades Cíveis e Militares adiantes indicadas.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 161491/2021, e

**Considerando** o disposto no parágrafo único do artigo 7º, e parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 565, de 15 de julho de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a **Medalha 'Mérito da Segurança Pública'** aos ilustríssimos cidadãos cíveis e militares, que no desempenho de suas funções, tenham se destacados e contribuídos direta e indiretamente, para o crescimento e fortalecimento da segurança pública, conforme relação abaixo:

- **Maria Helena Gargaglione Póvoas** - Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso - TJ/MT;

- **Francisco de Assis da Silva Lopes** - Procurador-Geral do Estado - PGE;

- **Valmir Luiz Moretto** - Deputado Estadual;

- **Marcelo de Oliveira e Silva** - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso;

- **Ari Genézio Lafin** - Prefeito de Sorriso-MT;

- **Érico Stevan Gonçalves** - Prefeito de Guarantã do Norte-MT;

- **Leonardo Tadeu Bortolin** - Prefeito de Primavera do Leste-MT;

- **Flávio Gledson Vieira Bezerra** - Cel BM - CBM;

- **Diogo Tartarini Herrero** - Superintendente Financeiro da SESP;

- **Diogo de Araújo Meira Rocha** - Superintendente de Gestão de Pessoas da SESP;

- **Sebastião Carlos Rodrigues da Silva** - Ten Cel PM - Coordenador de Polícia Comunitária da SESP;

- **Fábio Ricas de Araújo** - Ten Cel PM - Coordenador do GEFRON/SESP;

- **Franklin Epiphânio Gomes de Almeida** - Ten Cel PM - Coordenador da Rede Cidadã/SESP;

- **Mônica Rodrigues de Souza** - Coordenadora de Aplicação, Desenvolvimento, Saúde e Segurança da SESP;

- **Alex Sandro Sales da Costa** - Chefe do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados da SESP;

- **Ana Graziella Vaz de Campos Alves Corrêa** - Juíza de Direito - TJMT;

- **Jozirlethe Magalhães Criveletto** - Delegada de Polícia;

- **Emirella Perpétua Souza Martins** - Ten Cel PM;

- **Christian Alessandro Cabral** - Delegado de Polícia;

- **Adão Cesar Rodrigues Silva** - Ten Cel PM;

- **Hugo dos Reis Silva** - Ten Cel PM - GEFRON;

- **Thiago Bráz de Oliveira** - Ten Cel PM - CIOPAER;

- **Lucas Maciel** - Cap PM - GGI-E;

- **Jéssica Karoline B. Duarte de Jesus** - GABSESP;

- **Ejiane de Souza Costa** - GABSAIOP/SESP;

- **Cristiano Franco de Miranda** - 2º Ten PM - COPLAM/SESP;

- **Leandro Gustavo Alves** - 1º Sgt BM - CIOSP;

**Art. 2º** Fica concedido a **Medalha 'Mérito da Segurança Pública'** aos ilustríssimos servidores da segurança pública, civis e militares, das Regiões Integrada de Segurança Pública (RISP) que alcançaram maior redução dos índices criminais de homicídio doloso e roubo geral, em percentual da taxa por 100.000 habitantes no decorrer do ano de 2020, conforme relação abaixo:

- **Jean Araújo de Lima** - Ten Cel PM - RISP 2;

- **Benedito Sérgio de Souza Pinheiro Ferreira** - Ten Cel PM -

RISP 2;

- **Hender Ulisses da Silva** - Ten Cel PM - RISP 2;

- **Sizano Attir de Oliveira Barbosa** - Ten Cel PM - RISP 2;

- **Oldinei Benedito** - Sub Ten PM - RISP 2;

- **Júlio Cesar da Silva Moraes** - 1º Sgt PM - RISP 2;

- **Jorge Ribeiro de Santa Bárbara** - 3º Sgt PM - RISP 2;

- **Jefferson Fraga da Silva** - 3º Sgt PM - RISP 2;

- **Luciano Karin Jabra Ramos** - 3º Sgt PM - RISP 2;

- **Fabiano Borges Rodrigues** - Cb PM - RISP 2;

- **Edmilson do Carmo Santos** - 1º Sgt BM - RISP 2;

- **Ed Willian Barbosa** - 2º Sgt BM - RISP 2;

- **Celson Alberto Marcondes Santos** - 3º Sgt BM - RISP 2;

- **Jeferson Ataíde Sampaio** - Sd BM - RISP 2;

- **Eliane Fernandes de Souza** - Delegada de Polícia - RISP 2;

- **João Alves Pereira** - Escrivão de Polícia - RISP 2;

- **Renato Conceição de Barros** - Investigador de Polícia - RISP

2;

- **Diego Pelayo Teixeira** - Investigador de Polícia - RISP 2;

- **Luciano Gomes de Oliveira** - Investigador de Polícia - RISP 2;

- **Joel Pereira Paim** - Perito Oficial - RISP 2;

- **Wesney de Castro Sodré** - Cel PM - RISP 3;

- **Pedro Miguel de Souza** - Ten Cel PM - RISP 3;

- **Jucimar Inácio de Moraes** - Maj PM - RISP 3;

- **Rodrigo Varela Ferreira** - Maj PM - RISP 3;

- **Rommeneing dos Santos Silva** - 1º Ten PM - RISP 3;

- **Rodinei de Souza Ribeiro** - 3º Sgt PM - RISP 3;

- **Vanderley Carvalho de Souza** - 3º Sgt PM - RISP 3;

- **Adriano Constantino** - Cb PM - RISP 3;

- **Deidjan Carlos Guedes** - Cb PM - RISP 3;

- **Cainan Felipe Dias dos Santos** - Sd PM - RISP 3;

- **Cleyton Naves do Nascimento** - Sd PM - RISP 3;

- **José Antônio de Oliveira Filho** - Sd PM - RISP 3;

- **Jean Carlos Pinto de Arruda Oliveira** - Ten Cel BM - RISP 3;

- **Tâmara Karoline Lopes Secotti** - Cap BM - RISP 3;

- **Pedro Ribas Alves** - Sub Ten BM - RISP 3;

- **Gilmar Gonçalves da Silva** - Sub Ten BM - RISP 3;

- **Augusto Cesar Perotti** - 1º Sgt BM - RISP 3;

- **Ugo Ângelo Reck de Mendonça** - Delegado de Polícia - RISP

3;

- **Juliano Sartori Eko** - Escrivão de Polícia - RISP 3;

- **Sebastião Alves de Moura** - Investigador de Polícia - RISP 3;

- **Luiz Fernando Moraes Bayma** - Investigador de Polícia - RISP

3;

- **Luiz Flávio Paula Souza Júnior** - Investigador de Polícia -

RISP3;

- **Fábio Augusto Leandro** - Investigador de Polícia - RISP 3;

- **Marcio Alexandre Prado M. da Silva** - Perito Oficial - RISP 3;

- **Sandro Lúcio dos Santos** - Perito Oficial - RISP 3;

- **Wilker Soares Sodré** - Cel PM - RISP 4;

- **Gleber Cândido Moreno** - Ten Cel PM - RISP 4;

- **Handson Freitas Farias** - Ten Cel PM - RISP 4;

- **Heryk de Deus Pereira** - Cap PM - RISP 4;

- **Walter Melescho Carvalho Júnior** - 1º Ten PM - RISP 4;

- **Murilo Bezerra Moraes** - 1º Ten PM - RISP 4;

- **Janeferson da Silva** - 1º Ten PM - RISP 4;

- **João Felipe Queiroz de Melo** - 1º Ten PM - RISP 4;

- **Felipe Nunes Cordeiro** - 1º Ten PM - RISP 4;

- **Gustavo Vicente Soares da Silva** - 3º Sgt PM - RISP 4;

- **Fabício Gomes Costa** - Ten Cel BM - RISP 4;

- **Montesqueiu Moreira da Silva** - Sub Ten BM - RISP 4;

- **João Aparecido de Souza** - 3º Sgt BM - RISP 4;

- **Walteir da Luz Moreira** - 3º Sgt BM - RISP 4;

- **Thiago Garcia Damasceno** - Delegado de Polícia - RISP 4;

- **Jeferson Soares Alves** - Investigador de Polícia - RISP 4;

- **Lauro Evaner Correa** - Investigador de Polícia - RISP 4;

- **Nelson de Souza Neto** - Investigador de Polícia - RISP 4;

- **Patric Oliveira dos Santos** - Investigador de Polícia - RISP 4;

- **Ariadne Nunes Ferreira de Matos** - Perita Oficial - RISP 4;

- **Antônio Gilvando de Souza** - Cel PM - RISP 5;

- **Josadack Valdevino Teixeira** - Ten Cel PM - RISP 5;

- **Roy Benet Rodrigues de Souza** - Maj PM - RISP 5;

- **Weverton Lacerda** - 1º Ten PM - RISP 5;

- **Aguielo Silvestre de O. Júnior** - 1º Ten PM - RISP 5;

- **Elton Vieira de Sousa** - 2º Ten PM - RISP 5;

- **Israel Alves da Cruz** - Sub Ten PM - RISP 5;

- **Eldione Luz Silva** - 1º Sgt PM - RISP 5;

- **Ana Paula Rodrigues Azevedo** - 1º Sgt PM - RISP 5;

- **Divino Dias dos Santos** - 2º Sgt PM - RISP 5;

- **Daniel Paulino de Santana** - 3º Sgt PM - RISP 5;

- **Jonas Firmino Borges** - 3º Sgt PM - RISP 5;

- **William Deivid da Silva** - 3º Sgt PM - RISP 5;

- **Miriam Dias Abreu** - Sd PM - RISP 5;

- **Fabricao Guedes Nobre** - Sd PM - RISP 5;

- **Heverton de Souza Batista** - Sd PM - RISP 5;

- Tiago de Oliveira - Sd PM - RISP 5;
- Altair Marcos de Ferreira de Oliveira - Sd PM - RISP 5;
- André Ricardo Freire Pereira Batista - 1º Ten BM - RISP 5;
- Wanderson dos Santos Tavares - 1º Sgt BM - RISP 5;
- Júnior Cesar Costa de Sousa - 1º Sgt BM - RISP 5;
- Izelmam Oliveira Sousa - 2º Sgt BM - RISP 5;
- Reginaldo Silva dos Santos - 3º Sgt BM - RISP 5;
- Wilyney Santana Borges - Delegado de Polícia - RISP 5;
- Adriano Marcos Alencar - Delegado de Polícia - RISP 5;
- Larissa Damascena Duarte de Souza - Investigadora de Polícia - RISP 5;
- Amarildo Fernandes - Investigador de Polícia - RISP 5;
- Orcilene Correia Alves Luz - Investigadora de Polícia - RISP 5;
- Raimundo Oliveira Silva Neto - Investigador de Polícia - RISP 5;
- Débora dos S. Manciolli Demellas - Escrivã de Polícia - RISP 5;
- Rebeca Janaína de Souza - Escrivã de Polícia - RISP 5;
- José da Silva - Perito Oficial - RISP 5;
- Jair Marques Júnior - Técnico em Necropsia - RISP 5;
- Waldez Moura Tapajós - Ten Cel PM - RISP 6;
- Danilo Segóvia Moreira - Ten Cel PM - RISP 6;
- Fábio Alves Ribeiro - Ten Cel PM - RISP 6;
- Dulcezio Barros Oliveira - Ten Cel PM - RISP 6;
- Itamar Santos de Jesus - Maj PM - RISP 6;
- André Felipe Batista da Silva - 2º Ten PM - RISP 6;
- Roger Garcia Gonçalves da Silva - 2º Ten PM - RISP 6;
- Luiz Daminhão da Silva Campos - 3º Sgt PM - RISP 6;
- Cleir Caetano da Silva - 3º Sgt PM - RISP 6;
- Waistem José Lino Muniz de Farias - Cb PM - RISP 6;
- Abedias da Silva Almeida - Sd PM - RISP 6;
- Luis Gustavo dos Santos Carvalho - Sd PM - RISP 6;
- Amaurício da Cunha Souza - 1º Ten BM - RISP 6;
- Nelson da Guia Mendes de Oliveira - 1º Sgt BM - RISP 6;
- José Henrique Domingues da Motta - 3º Sgt BM - RISP 6;
- André Mendes da Silva - Cb BM - RISP 6;
- Wilson Souza Santos - Delegado de Polícia - RISP 6;
- Anízio Batista da Silva - PJC - RISP 6 (In Memoriam);
- Alex Jorge da Silva - PJC - RISP 6 (In Memoriam);
- Rosinei Neves da Silva - Investigador de Polícia - RISP 6;
- Rosângela Helena Stafforti - Investigadora de Polícia - RISP 6;
- Pétersson Fialho da Silva - Investigador de Polícia - RISP 6;
- Ataíde de Campos Malheiros Filho - Perito Oficial - RISP 6;
- Deise Ferreira Romão do Nascimento - Técnico em Necropsia - RISP 6;
- Evandro Dias de Souza - Maj BM - RISP 12;
- Edvalvo Souza Kruger - 1º Sgt BM - RISP 12;
- Moacir Raimundo Machado - 2º Sgt BM - RISP 12;
- Jordan Ledur de Oliveira - Sd BM - RISP 12;
- Juliomar Pinheiro de Almeida - Investigador de Polícia - RISP 12;
- Arthur Queiroz Filho - Investigador de Polícia - RISP 12;
- Adenilson Alves Matos - Investigador de Polícia - RISP 12;
- Maria Aparecida Santana Lucas - Escrivã de Polícia - RISP 12;
- Duanna de Lima Silva - Investigadora de Polícia - RISP 12;
- James Jácio Ferreira - Ten Cel PM - RISP 15;
- Wilson Pereira Padilha Neto - Cap PM - RISP 15;
- Emerson Aquino de Santana - 1º Ten PM - RISP 15;
- Antônio João da Silva Ribeiro - 1º Sgt PM - RISP 15;
- Alenilson Ferreira da Silva - 2º Sgt PM - RISP 15;
- Adir Gomes de Almeida - 2º Sgt PM - RISP 15;
- Nodir Rodrigues - 3º Sgt PM - RISP 15;
- Clovis Machado - Cb PM - RISP 15;
- Wilson Koiti Tashima - Perito Oficial - RISP 15;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

## ATOS

ATO Nº 05113/2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JACKELINE DO CARMO ADORNO**, R.G. nº 20088108 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de ASSESSOR TECNICO II, DA COORDENADORIA DE CONTRATOS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA, da (o) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 14 de Outubro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
 GOVERNADOR DO ESTADO  
 (Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05180/2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CARLO RALPH DE MUSIS**, R.G. nº 738685 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DE PERÍCIAS DE COMPUTAÇÃO, da (o) COORDENADORIA DE PERÍCIAS INTERNAS, da **PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC**, a partir de 01 de Outubro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de outubro de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR  
 SEC CHEFE CASA CIVIL

MAURO MENDES FERREIRA  
 GOVERNADOR DO ESTADO  
 (Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 05179/2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JOÃO VICTOR FENIMAN DA SILVA**, R.G. nº 21667047 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) DIRETOR-GERAL DA POLITEC, da **PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC**, a partir de 01 de Outubro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de outubro de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
 GOVERNADOR DO ESTADO  
 (Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 04998/2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MAGNA PEREIRA DE CARVALHO**, R.G. nº 10452621 - SJ/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE de Análises e Vigilância Epidemiológica do LACEN, da (o) DIRETORIA DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de outubro de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
 GOVERNADOR DO ESTADO  
 (Assinado Eletronicamente)

**ATO DO GOVERNADOR****DIVERSOS****ATO Nº 5.200/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº. 413595/2021, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve declarar vago, a partir de 08 de setembro de 2021**, o Cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação ocupado pela servidora **IAPISSARA DOS SANTOS SILVA MENDES** RG Nº. 1393512-7 SESP/MT, Matrícula Funcional nº. **288859/1**, **por tomar posse em outro cargo inacumulável.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ATO Nº 5.201/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº. 370541/2021, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve declarar vago, a partir de 30 de Julho de 2021**, o Cargo Efetivo de Professor da Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação ocupado pelo servidor **PAULO APOLINÁRIO NOGUEIRA** RG Nº. 11895572-3 SECC/RJ, Matrícula Funcional nº. **287187/1**, **por tomar posse em outro cargo inacumulável.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ATO Nº 5.202/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº. 370541/2021, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve declarar vago, a partir de 16 de Agosto de 2021**, o Cargo Efetivo de Técnico Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação ocupado pela servidora **KARINE DOS SANTOS ARAUJO** RG Nº. 2643873-9 SSP/MT, Matrícula Funcional nº. **288583/1**, **por tomar posse em outro cargo inacumulável.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ATO Nº 5.203/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no **Processo nº 304514/2021** da Secretaria de Estado de Segurança Pública, **resolve retificar em parte**, o Ato Nº 4.468/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de Setembro 2021, pag. 08 que **declarou vago**, o Cargo Efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, ocupado pelo servidor **ALEXANDRE SILVA BRASIL**, matrícula funcional nº. 233652/1, **por tomar posse em outro cargo inacumulável.**

**Onde se lê:** “ ... ocupado pelo servidor **Alexandre Silva Brasil**, RG 161920165 SSP/MT, a partir de *12 de Julho de 2020* ...”

**Leia-se:** “...ocupado pelo servidor **Alexandre Silva Brasil**, RG 16190165 SSP/MT, a partir de **12 de Julho de 2021**...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO Nº 5.198/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 190495/2021, **resolve autorizar** a servidora **SIMONE MAGALHÃES LIMA**, Cabo PM, Matrícula Funcional nº 230856, lotada na Polícia Militar do Estado - PMMT, a se ausentar do País - Licença para Qualificação Profissional em nível de Mestrado em Governança e Direitos Humanos, na Universidade de Autônoma de Madrid, em Madrid/Espanha- pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de janeiro/2022, nos termos do artigo 108, § 2º da Lei Complementar nº 555/2014, sem prejuízo de sua remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM**  
Comandante-Geral da Polícia Militar

## ATO Nº 5.199/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 319966/2021, **resolve autorizar** os servidores abaixo mencionados, a se ausentarem do País, com a finalidade de participarem da "Expo 2020", organizada pela Bureau Internacional des Expositions, a ser realizada na cidade de Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, no período de 30 de outubro a 06 de novembro de 2021, com ônus para o Estado:

- **Nilton Borges Borgato** - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI;
- **Lectícia Auxiliadora de Figueiredo Oliveira** - Superintendente de Desenvolvimento Científico Tecnológico e Inovação da SECITECI;
- **Rogério Alexandre Nunes dos Santos** - Coordenador do Parque Tecnológico da SECITECI.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**EXONERAÇÃO**

## ATO Nº 5.204/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar, para fins de regularização**, **ADRIANO SABINO GOMES**, R.G. nº 11484802 SJ-MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-08, de Assistente Executivo, da Secretaria Adjunta de Gestão do Conhecimento e Qualificação Profissional, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, a partir de 15 de junho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 5.205/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar, para fins de regularização**, **LÍVIA LÉIA DA SILVA**, R.G. nº 12825859 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-05, de Assessora Técnica II, do Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, a partir de 13 de novembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 5.206/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar, para fins de regularização**, **SÂMARA GRAZIELY OLIVEIRA DOS SANTOS**, R.G. nº 27617238 SESP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-06, de Assessora Técnica III, da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 5.207/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar, para fins de regularização**, **SOLANGE BALBINO DE ALBUQUERQUE**, R.G. nº 230877 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-08, de Assistente Técnica I, da Coordenadoria de Planejamento de Projetos de TI, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, a partir de 03 de agosto de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.208/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 399177/2021 da Secretaria de Estado de Educação, resolve **exonerar, a pedido**, a servidora **FRANCIELI LUCI DOS PASSOS FONTES**, RG Nº 1921291-7 SSP/MT, do Cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional, matrícula Funcional nº **285984/1**, lotado na Escola Estadual João Batista de Almeida, no município de Diamantino/MT, **a partir de 24 de Agosto de 2021.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021.

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ATO Nº 5.209/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do processo nº 242469/2021 e, em cumprimento a decisão judicial exarada na Ação Ordinária nº 1029102-51.2017.8.11.0041, resolve, **TORNAR SEM EFEITO EM PARTE**, o Ato de Nomeação nº 4.077/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de setembro de 2019, referente ao Concurso Público objeto do Edital n. 001/2017-SEGES/SESP/POLITEC, para a Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de março de 2017, para a candidata abaixo relacionada, a partir de 30/06/2021.

Cargo: TECNICO EM NECROPSIA					
POLO: SINOP		MUNICIPIO: SORRISO			
CL	PROT	NOME	DOC. IDENTIDADE	DT. NASCIMENTO	PF
5	12694	DEISIVANIA DE ARAUJO	20528183 - SSP/MT	14/12/1987	50

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ATO Nº 5.210/2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o consta nos autos do processo nº 140501/2020 em cumprimento à decisão proferida nos autos do mandado de segurança 1001433-78.2019.8.11.0000 - Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, o Ato de Nomeação nº 5.140/2019 publicado no Diário Oficial do Estado de 09/12/2019, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2017 - SEDUC/MT, para provimento na carreira dos Profissionais da Educação Básica, para a candidata abaixo relacionada;

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA / LINGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS					
MUNICIPIO: CÁCERES					
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
11	05001617	SUELLEN CATHERINE DA SILVA SANTOS	19/12/1990	18178111/SSP-M	216,75

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ATO Nº 5.212/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 388461/2021 e em face do Agravo de Instrumento proferido pela Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nº 1009829-73.2021.8.11.0000, resolve **suspender os efeitos a partir de 20 de agosto de 2021**, do Ato Governamental nº 3.789/2021 publicado no Diário Oficial do Estado, de 14 de julho de 2021, em face de **LUIZ CARLOS FERREIRA**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**ATO Nº 5.211/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo INDEAMT-PRO-2021/00065, e o disposto na Lei nº 10.539, de 19 de maio de 2017, **resolve exonerar**, a pedido, **JOCIANE CRISTINA QUIXABEIRA DOS SANTOS** da função de Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - JARI/INDEA/MT, a partir de 07 de outubro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**NOMEAÇÃO****ATO Nº 5.213/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear, para fins de regularização**, **ADRIANO SABINO GOMES**, R.G. nº 11484802 SJ-MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-08, de Assistente Executivo, da Secretaria Adjunta da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, a partir de 15 de junho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.214/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear, para fins de regularização**, **LÍVIA LÉIA DA SILVA**, R.G. nº 12825859 SSP-MT, no cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-05, de Assessora Técnica II, da Coordenadoria de Aplicação, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, a partir de 13 de novembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.215/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear, para fins de regularização**, **SÂMARA GRAZIELY OLIVEIRA DOS SANTOS**, R.G. nº 27617238 SESP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-06, de Assessora Técnica III, da Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.218/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 318226/2021, e considerando o disposto na Lei nº 8.118, de 13 de maio de 2004, alterada pela Lei nº 9.073, de 24 de dezembro de 2008, **resolve nomear CRISTIANE MACHADO** para exercer a função de membro titular representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF no **Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN/MT**, em substituição a senhora **Luciany dos Santos Emídio Passeto**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021.

(Original assinado)

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**  
Presidente do DETRAN/MT



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.216/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 01939/2021**, que nomeou **BRUNO FONTES DA SILVA**, R.G. nº 1249228 SSP-MT, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, publicado no D.O.E. de 15 de março de 2021, à pág. 01, com a seguinte redação:

Onde se lê:

“...da (o) GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO...”

Leia-se:

“...da UNIDADE DE ACESSORIA...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.219/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 402600/2021, e considerando o disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, **resolve nomear** para exercerem função de membros do **CONSELHO FISCAL** da Mato Grosso Previdência - MTPREV, os representantes abaixo indicados:

- Representante Titular dos Segurados do Tribunal de Contas do Estado:

- **Walter Udson Fernandes**

- Representante Suplente dos Segurados do Tribunal de Contas do Estado:

- **Joilson Gonçalves da Silva**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ATO Nº 5.220/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 370670/2021, e considerando o que dispõe o Decreto 2.324, de 25 de abril de 2014, **resolve nomear** para exercerem a função de membros da **Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso - CAISAN/MT**, as pessoas abaixo indicadas:

1. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG:
  - Titular: **Paulo Henrique Ribeiro Coelho da Cruz**
  - Suplente: **Fábio Henrique Jesus**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO**  
 Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

**ATO Nº 5.217/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 05118/2021**, que nomeou **MARILZA COSTA DOS SANTOS**, R.G. nº 1333563 SSP-MT, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI**, publicado no D.O.E. de 20 de outubro de 2021, à pág. 07, com a seguinte redação:

Onde se lê:

“...MARILZA COSTA DOS SANTOS...”

Leia-se:

“...MARILZA COSTA SALVADOR...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.221/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 450898/2021 e, considerando o que dispõe a Lei nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008, **resolve nomear IZABEL MAGALHÃES LOPES ANDRADE** para exercer a função de membro titular representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MT**, em substituição a senhora **Nancy Kelly Pinheiro**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO**  
 Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

**ATO Nº 5.222/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 386563/2021 e, considerando o que dispõe a Lei nº 6.512 de 06 de novembro de 1994 e suas alterações, **resolve nomear** para exercerem a função de membros do **Conselho Estadual Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDEDIPI**, os representantes abaixo indicados:

1. Representantes da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso:

- Titular: **Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário**
- Suplente: **Fernanda Maria Cícero de Sá França**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de outubro de 2021.

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO**  
 Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

**ATO Nº 5.223/2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do processo n. 396325/2021, resolve **RETIFICAR** o Ato de Nomeação nº **4.858/2021** publicado no Diário Oficial de 29 de setembro de 2021, referente ao Edital n. 01/2017, que dispõe sobre o Concurso Público para provimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos de Professor da Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 03 de julho de 2017, conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA Perfil Profissional: CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
9	0236302-0	PAULO LINO DA SILVA	09/08/1977	09976094 SSM/MT	184.60

**LEIA-SE:**

MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA Perfil Profissional: CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS - PCD					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	0236302-0	PAULO LINO DA SILVA	09/08/1977	09976094 SSM/MT	184.60

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ATO Nº 5.224/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo INDEAMT-PRO-2021/00069, e o disposto na Lei nº 10.539, de 19 de maio de 2017, resolve nomear **VERTON SILVA MARQUES** para exercer a função de membro titular representante do INDEA, com formação em Medicina Veterinária, na Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - JARI/INDEA/MT (Biênio 01/05/2021 a 30/04/2023), a contar de 18 de outubro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.225/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo INDEAMT-PRO-2021/00066, e o disposto na Lei nº 10.539, de 19 de maio de 2017, resolve nomear **ROBERTO RENATO PINHEIRO DA SILVA** para exercer a função de Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - JARI/INDEA/MT, (Biênio 01/05/2021 a 30/04/2023), a contar de 15 de outubro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.227/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 01/2018-SECITEC e suas retificações, que dispõe sobre concurso público para provimento dos cargos e formação de cadastro de reserva de Professor - nível Superior, Técnico Administrativo Educacional - Nível Superior, Técnico de Apoio Educacional - Nível Técnico/Médio e Técnico de Apoio Educacional - Nível Médio, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de janeiro de 2018;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de junho de 2018;

Considerando a decisão proferida nos autos do mandado de segurança Cível nº 1015114-18.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;

Considerando os termos do Processo nº 67460/2020 - SEPLAG;

Considerando, finalmente o que determina o item 17.1 do Edital n. 01/2018-SECITEC.

**RESOLVE:**

**Nomear** para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

Cargo: Técnico de Apoio Educacional (Curso Técnico - Nível Médio de Apoio Educacional)					
Perfil: Secretariado					
Município: Primavera do Leste					
CL	INSC	NOME	NASC	DOC	NFC
1	181000028195	ALAIR DE MIRANDA FREIRE	05/12/1976	2575226 PC-PA	80

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ATO Nº 5.228/2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 01/2018-SECITEC e suas retificações, que dispõe sobre concurso público para provimento dos cargos e formação de cadastro de reserva de Professor - nível Superior, Técnico Administrativo Educacional - Nível Superior, Técnico de Apoio Educacional - Nível Técnico/Médio e Técnico de Apoio Educacional - Nível Médio, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de janeiro de 2018;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de junho de 2018;

**Considerando a decisão deferida no Mandado de Segurança nº 1006771-33.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;**

Considerando os termos do Processo nº 443897/2020 - SEPLAG;

Considerando, finalmente o que determina o item 17.1 do Edital n. 01/2018-SECITEC.

**RESOLVE:**

**Nomear** para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

Cargo: Professor (Nível Superior) - ADMINISTRAÇÃO					
Município: CUIABA					
CL	INSC	NOME	NASC	DOC	NFC
1	18100005187	FERNANDO DAVOLI BATISTA	15/02/1980	581719 SSP/RO	283,33

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JÚNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ATO Nº 5.229/2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 001/2015 DETRAN/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 24 de abril de 2015;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 04 de setembro de 2015;

Considerando o Edital que trata da prorrogação do prazo de validade do concurso público, publicado no Diário oficial do Estado de 29 de agosto de 2017;

**Considerando a liminar deferida nos autos do mandado de segurança nº 1010420-74.2017.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo - Classe 120 - CNJ - Cível - Comarca Capital;**

Considerando os termos do Processo n. 70443/2020-SEPLAG; Considerando, finalmente o que determina os itens 17.2 e 17.5 do Edital n. 001/2015 DETRAN/MT.

**RESOLVE:**

**Nomear** para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue:

CARGO: ANALISTA DO SERVIÇO DE TRANSITO					
PERFIL: PEDAGOGO POLO: TANGARÁ DA SERRA					
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF
1	319139	MARLON SANTOS DE SOUZA	11/02/1987	998007 SSP/RO	168

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JÚNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ATO Nº 5.230/2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 01/2018-SECITEC e suas retificações, que dispõe sobre concurso público para provimento dos cargos e formação de cadastro de reserva de Professor - nível Superior, Técnico Administrativo Educacional - Nível Superior, Técnico de Apoio Educacional - Nível Técnico/Médio e Técnico de Apoio Educacional - Nível Médio, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de janeiro de 2018;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de junho de 2018;

**Considerando a decisão deferida no Mandado de Segurança nº 1009987-02.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;**

Considerando os termos do Processo nº 222639/2021 - SEPLAG;

Considerando, finalmente o que determina o item 17.1 do Edital n. 01/2018-SECITEC.

**RESOLVE:**

**Nomear** para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

Cargo: Técnico de Apoio Educacional (Curso Técnico - Nível Médio de Apoio Educacional)					
Perfil: Secretariado					
Município: Cáceres					
CL	INSC	NOME	NASC	DOC	NFC
1	181000035263	EMANUELLE CONCEIÇÃO GALDINO DELGADO	08/12/1979	1246607-7 SSP/MT	78

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ATO Nº 5.231/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 01/2018-SECITEC e suas retificações, que dispõe sobre concurso público para provimento dos cargos e formação de cadastro de reserva de Professor - nível Superior, Técnico Administrativo Educacional - Nível Superior, Técnico de Apoio Educacional - Nível Técnico/Médio e Técnico de Apoio Educacional - Nível Médio, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de janeiro de 2018;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de junho de 2018;

**Considerando a decisão deferida no Mandado de Segurança nº 1011444-69.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;**

Considerando os termos do Processo nº 191970/2021 - SEPLAG;

Considerando, finalmente o que determina o item 17.1 do Edital n. 01/2018-SECITEC.

**RESOLVE:**

**Nomear** para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

Cargo: Técnico de Apoio Educacional (Curso Técnico - Nível Médio de Apoio Educacional)					
Perfil: Secretariado					
Município: Barra do Garças					
CL	INSC	NOME	NASC	DOC	NFC
1	181000031184	DAIANNE QUEIROZ CAPISTRANO	18/08/1997	25294687 SSP/MT	74

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021.

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SECRETARIAS****SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****PORTARIA Nº 204/2021-SEFAZ**

Divulga a data de realização do evento, define os estabelecimentos habilitados, no exercício de 2021, à fruição do benefício previsto no artigo 13 do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA,

**CONSIDERANDO** a realização do tradicional evento "McDia Feliz", de abrangência nacional, pelo qual uma conhecida rede de lanches destina a renda líquida auferida com as vendas do sanduíche "Big Mac" efetuadas em determinado dia do ano a entidades que atuam no apoio a crianças e adolescentes portadores de câncer;

**CONSIDERANDO** o disposto no Convênio ICMS 106/2010, de 9 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, ratificado pelo Ato Declaratório nº 8/2010, de 29 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2010, respeitadas a alteração e prorrogações de prazo de vigência estabelecidas, respectivamente, pelos Convênios ICMS 107/2020 e 101/2020, 133/2020 e 28/2021;

**CONSIDERANDO** que, por força do mencionado Convênio, as unidades federadas, inclusive Mato Grosso, foram autorizadas a conceder isenção do ICMS nas vendas do sanduíche "Big Mac", ocorridas durante a realização do evento "McDia Feliz", condicionada à destinação da renda líquida a entidades definidas na legislação estadual;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Mato Grosso já implementou o referido benefício, nos termos do artigo 13 do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, remetendo, porém, a ato a ser celebrado no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, a divulgação dos estabelecimentos que poderão ser alcançados pela isenção, bem como a indicação das entidades beneficiárias da doação do produto das vendas;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de promover a divulgação da data e da relação de estabelecimentos integrantes da rede participante e das entidades beneficiárias em relação ao exercício de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - AMCC e que a Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso - AACCC encontram-se registradas, respectivamente, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, na condição de "entidades sem fins lucrativos";

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica divulgada a relação das inscrições estaduais dos estabelecimentos do contribuinte Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., localizados no território mato-grossense, habilitados à fruição do benefício de que trata o artigo 13 do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, em decorrência da comercialização do sanduíche "Big Mac", durante o evento "McDia Feliz", a se realizar no dia 23 de outubro de 2021:

- I - 13.451.384-3;
- II - 13.451.382-7;
- III - 13.218.165-7;
- IV - 13.218.185-1;
- V - 13.721.830-3;
- VI - 13.455.230-0;
- VII - 13.348.532-3.

Parágrafo único Sem prejuízo do atendimento das disposições do artigo 13 do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, bem como dos demais requisitos previstos na legislação tributária, a fruição do benefício fica, ainda, condicionada à efetivação da doação do total da renda líquida, em igual participação, às seguintes entidades assistenciais:

- I - Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - AMCC, CNPJ 24.672.792/0001-09;
- II - Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso - AACCC, CNPJ 03.186.621/0001-08.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E .**

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 14 de outubro de 2021.

(original assinado)  
**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

(original assinado)  
**FÁBIO FERNANDES PIMENTA**  
 SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

mt.gov.br

f /GovernodeMatoGrosso t govmatogrosso i govmatogrosso

**RESPEITE A PIRACEMA.**  
**PESCAR FORA DE ÉPOCA É**  
**CRIME AMBIENTAL.**

Quem preserva a reprodução dos peixes evita prejuízo na natureza, na sociedade e no bolso.

Multas de R\$ 1.000 a R\$ 100 mil  
 Acréscimo de R\$ 20 por kg de peixe  
 Prisão de 1 a 3 anos

PERÍODO PROIBITIVO:  
 OUTUBRO DE 2020 A JANEIRO DE 2021.  
 Denuncie: 0800-65-3838

Governo de Mato Grosso



Esta é mais uma ação do

PROGRAMA **MaisMT**

**864 MIL**  
**CESTAS BÁSICAS ENTREGUES**

2020 - 330 mil • 2021 - 534 mil

**MAIS DE 100 MIL**

famílias atendidas pelo auxílio  
 emergencial do Governo de MT

**É O GOVERNO CUMPRINDO**  
**SUA OBRIGAÇÃO**  
**DE PRESTAR CONTAS**  
**DO QUE FAZ AO CIDADÃO.**





Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

**www.iomat.mt.gov.br**  
Acesse o portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Consequimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.  
Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".